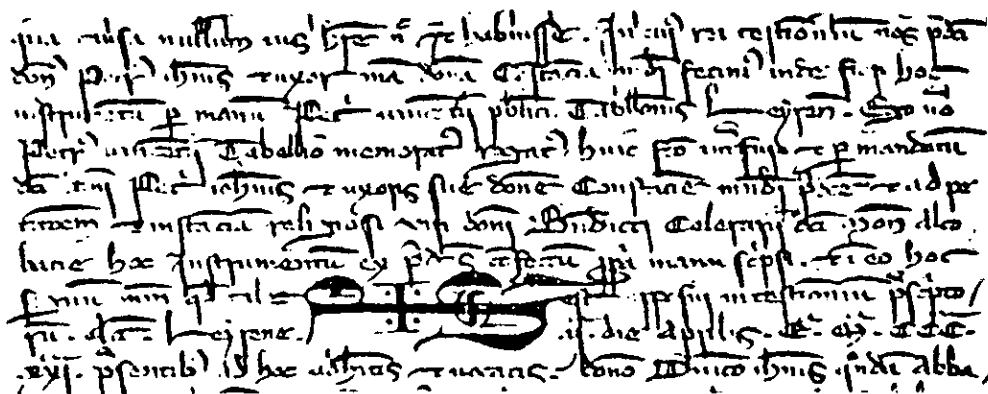


MUSEU ETNOLÓGICO  
MONTE REDONDO

# DOCUMENTOS MEDIEVAIS SOBRE MONTE REDONDO

Pesquisa e transcrição  
de *Saúl António Gomes*



que nullo nullum usq[ue] t[em]p[or]e s[ed] zelabim[us]. In cui[us] rei certitudin[em] nos p[ro]  
don[is] p[ro]p[ri]os h[ab]emus r[ati]o[n]em ma[n]u[m] d[omi]ni c[on]tra n[ost]r[um] f[aci]am[us] inde s[ic] p[ro] hoc  
inst[itu]t[um] p[er] man[us] p[ro]p[ri]as n[ost]ras p[ro]p[ri]as d[omi]ni c[on]tra n[ost]r[um] f[aci]am[us]. Et no[n]  
p[ro]p[ri]as n[ost]ras d[omi]ni c[on]tra n[ost]r[um] f[aci]am[us] h[ab]ere s[ed] p[ro]p[ri]as n[ost]ras p[er] man[us]  
d[omi]ni c[on]tra n[ost]r[um] f[aci]am[us] h[ab]ere s[ed] p[ro]p[ri]as n[ost]ras p[er] man[us] d[omi]ni c[on]tra n[ost]r[um]  
f[aci]am[us] h[ab]ere s[ed] p[ro]p[ri]as n[ost]ras p[er] man[us] d[omi]ni c[on]tra n[ost]r[um] f[aci]am[us].  
hinc h[ab]ere s[ed] p[ro]p[ri]as n[ost]ras p[er] man[us] d[omi]ni c[on]tra n[ost]r[um] f[aci]am[us]. Et co[n]tra hoc  
f[aci]am[us] h[ab]ere s[ed] p[ro]p[ri]as n[ost]ras p[er] man[us] d[omi]ni c[on]tra n[ost]r[um] f[aci]am[us].  
p[er] d[omi]ni c[on]tra n[ost]r[um] f[aci]am[us] h[ab]ere s[ed] p[ro]p[ri]as n[ost]ras p[er] man[us] d[omi]ni c[on]tra n[ost]r[um]  
f[aci]am[us] h[ab]ere s[ed] p[ro]p[ri]as n[ost]ras p[er] man[us] d[omi]ni c[on]tra n[ost]r[um] f[aci]am[us].

2

Colecção  
Cadernos Património  
1986

## INDICE:

1.	Introdução.....	5
2.	O Meio Físico.....	7
	Geografia Humana.....	11
	A Antropologia.....	12
	Tecnologia Agrícola.....	13
	A Linguística.....	16
	Mitografia e Memória.....	17
3.	A Historiografia Local.....	20
	Periodização Local.....	20
	A Ocupação do Espaço.....	23
	Monte Redondo neste Contexto.....	24
	Cartografia.....	27
	O Casal. A Exploração.....	31
	A família Camponesa.....	33
	Memória e Linhagem Camponeses.....	35
	Final.....	37
	Notas e Bibliografia.....	38
	Documentos.....	49

## 1 - INTRODUÇÃO

Confesso que a publicação de documentos, com um critério de um desejável rigor de transcrição ou de cópia, ou mesmo sem ele, me levanta alguns problemas sobre o peso e o verdadeiro sentido desse acto. Sobretudo no "país" que nós somos, em que o analfabetismo cultural progride assustadoramente, apesar das estatísticas indiciarem maiores índices de escolaridade, e o alheamento face aos valores comumente rotulados de "património histórico, artístico e cultural", perdoe-se-me o pleonasmo, é algo de profundamente enraizado na população maioritária atingindo situações verdadeiramente chocantes em certas regiões. Leiria é uma delas. E por isso me interrogo sobre a função que caberá às gerações jovens, sobretudo aquelas cuja formação universitária foi possível, mormente no âmbito das ciências sociais e humanas, na resolução dessa calamidade intelectual, mesmo espiritual, que avassala a sociedade presente, toda ela vaidade de vaidades, pseudo-civilizada, completamente alheada de projectos prospectivos designáveis por humanistas, ou nos quais haja, subjacente, um sentido do humano.

Nesta situação, pergunte-se, para que serve a publicação de documentos históricos, feitos, há setecentos e quinhentos anos

atrás, por outros homens cuja essência perdura em nós outros? Responder-se-á que depende dos públicos. E é verdade. Mas o meu fito tem apenas uma pretensão. Transformar. Lutar, na medida das possibilidades existentes, a fim de que as gentes da minha aldeia, e aldeia é o mundo todo e mais ainda, possam ter, por si mesmas, uma outra concepção do espaço e dos problemas humanos que as envolvem no quotidiano. Muito? talvez não. . . Importa correr no mundo contra a injustiça, a prepotência, a ignorância, a intolerância, a ignomínia que tantas vezes cobre o labor intelectual nesta aldeia. Importa trabalhar para que haja um ética, em que a dignidade humana seja algo de real e não uma mera locubração de espíritos isolados. E dignidade como valor do humano e por ele.

Seria coisa fácil, com verdade, perder esta oportunidade, em que me é dado publicar algumas amostras de um trabalho historiográfico que desde há anos venho realizando, de manifestar a minha decepção para com os moradores da minha aldeia. A impassividade, a mediocridade, a mesquinhez, a sujidade dos bastidores do poder, o servilismo bajolador e piropeiro, eis alguns dos destroços de uma sociedade local que encontraram a sua ribalta na aldeia. E posso escrevê-lo com honra e também por poético prendimento a uma terra de que saí, natural berço do meu trovar, mas que conheço melhor dia após dia. E por isso a esperança que o tempo passado confirma. Esperança numa alma diferente, numa fisionomia rejuvenescida, cidade assimilada aos valores da dignidade do ser humano. Tem-se escrito muito que a história serve, entre outras coisas, para, reflectindo o passado, prospecção um futuro. Ora, mais do que escrevê-lo importa realizar essa prospecção. Parece-me que a publicação de fontes históricas, embora num âmbito meramente local, pelo seu sentido permite ir da questionação do passado ao aperfeiçoamento do conhecido e da ética humanos.

Proponho-me, pois, parar um pouco no mundo. Sentar-me de frente desta enormidade de livros e de escritos que preenchem a secretária, de apontamentos e de fichas, de documentos e de testemunhos de passado leiriense e universal, e pensar Monte Redondo, lugar e espaço, história, no seu confronto com o tempo e com o humano, tal Roda da Fortuna.

Este trabalho é, sublinho-o, fruto de algo mais extenso,

elaborado ao longo de anos e, ainda assim, incompleto neste momento. Permite, contudo, algumas "construções" no tocante à história da região leiriense na qual se insere Monte Redondo. Os documentos, que adiante se encontram, são manifestos do humano, - insisto em repeti-lo - e, como tal, nada os pode deter como objectos portadores de mensagem, de discurso, mesmo de silêncio que tudo neles emana e persiste.

Certo é que não são tudo o que, na realidade, existiu sobre Monte Redondo medieval. Talvez uma simples ínfima parte, a que novas disciplinas, mormente a arqueologia rural, poderão trazer contributos importantes. De resto, como se verá, eu próprio recorri a dados etnográficos, relativamente recentes, para avançar na reconstituição do painel histórico-medieval sobre esta terra. Problemas e interrogações havemos de os ter sempre e, nisto, reside um pedaço da espantosa realidade do passado que, dia após dia, ascende à ribalta e actua.

Quanto ao demais, se o sabedes vos digo:

"Ai flores, ai flores do verde pino  
se sabedes novas do meu amigo  
- Ai Deus e u é?"

D. Denis (1261 - 1325).

## 2 - O meio físico

A área de Monte Redondo era, até há muito pouco tempo, um espaço rural. Situado na Estremadura portuguesa, administrativamente sob a alçada de Leiria, desde os tempos mais remotos, caracteriza-se por uma estrutura geológica abrangida no diapiro de Monte Real, de orientação sensivelmente N-S, "fortemente escavado pela erosão ante-pliocénica que desaparece por baixo da cobertura arenosa plio-pleistocénica e prolongando-se em profundidade até as proximidades da Lagoa dos Linhos."<sup>1</sup> A NW encontramos dunas e areias de dunas, localizadas essencialmente no Pinhal do Urso en-

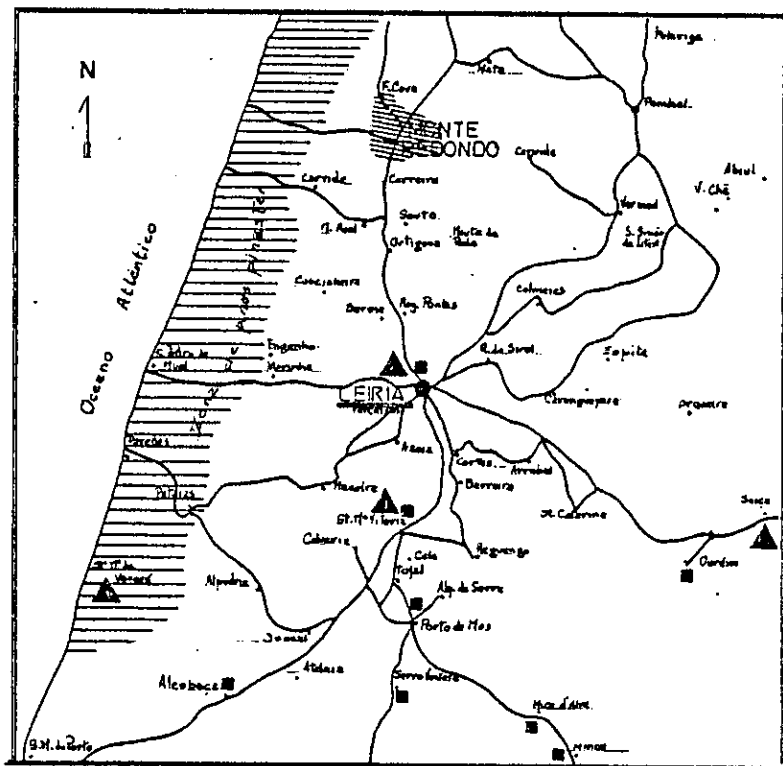
tre a Lagoa dos Linhós, Carriço, Nasce-água e Grou, prolongando-se para Vieira de Leiria e pela fachada marítima que, hoje em dia, é menos recortada do que na Idade Média, não permitindo o estabelecimento de portos, embora, noutros tempos, o tivessem sido Pedrógão, Foz do Liz, S. Pedro de Moel, Paredes e outros.<sup>2</sup>

"Além de notável pela riqueza florestal, é uma terra particularmente laboriosa e agrícola (. . .) com os terrenos arenosos e alagadiços, como é todo o vale regado pelo Lis e seus afluentes."<sup>3</sup> A sua constituição litológica insere-se numa zona de areias e grés. A E encontra-se a Serra de Sicó, com 560 m de altitude, maciço jurássico no qual se vislumbram retalhos de Cretácico.<sup>4</sup> Monte Redondo, Montijos e Cabeços (1,5 km a E da povoação) constituem chaminés vulcânicas.<sup>5</sup>

As altitudes médias variam entre os 20 m e os 50 m. Monte Redondo atinge 90 metros. Predominam terras baixas de que a toponímia oferece uma imagem. Com efeito, em 266 topónimos registados numa área de, sensivelmente, 10 km em torno da povoação, 32 referem-se a vales, 42 são hidronímicos, os restantes distribuem-se por fitotopónimos (Amieiros, Aroeira, Bouça, Brejo, Brenha, Carrasqueira, Ervedeira, Esteireiro, Feteira, Junqueira, Loural, Macieira, Mata, Matos, Moita, Montijos, Pinhal, Sargaçal, Salgueiro, Silvas, Sobral, Tojeira), topónimos de cariz agrícola (Arroteia, Casal, Chã, Charneca, Granja, Lomarão, Lameiras, Quinta). Antropónimos e hagiopónimos também se encontram, estes últimos não aparecem na documentação medieval, embora sejam santos de grande popularidade na época (St<sup>o</sup> António, St<sup>o</sup> Aleixo, S. Bento, S. Miguel). Dos primeiros registe-se "Estevãis" (Estevão Anes) com uma certa similitude com patronímicos que a documentação dá<sup>6</sup> para o século XV.

O clima temperado deste espaço insere-se na zona mediterrânica (18<sup>o</sup> - 19<sup>o</sup> em Julho; 10<sup>o</sup> - 11<sup>o</sup> em Janeiro).<sup>7</sup> A pluviosidade média situa-se entre os 800 - 1500 mm.<sup>8</sup>

## MAPA

REGIÃO DE LEIRIA EM TERMOS MEDIEVAISLegenda

- Estradas principais
- ▲ Local de peregrinação
- Pousadas e albergarias
- ▨ Casal de Monte Redondo

Escala aprox.: 1/200000

### Geografia humana

Monte Redondo situa-se numa zona de transição entre o Portugal Atlântico e o Mediterrânico, nos termos em que Orlando Ribeiro expõe essa diferença.<sup>9</sup> "Um pouco ao norte do Mondego, as casas alinham-se ao longo das estradas, a região tem o ar de ser densamente povoada; o milho cultivava-se em toda a área, regado à custa dos muitos poços equipados de picota que salpicam por completo a paisagem. (. . .) Ao sul do Mondego, as coberturas arenosas vestem-se tão só de pinhais: explora-se a madeira e a resina. Mais ao sul, a paisagem modifica-se, as árvores tornam-se mais raras, as casas de adobe, brancas de cal, aglomeram-se em aldeias, a vinha e o olival começam a dominar, o trigo alterna com o milho - verifica-se assim que certas culturas mediterrânicas foram deslocadas para o norte (. . .), enquanto os modos de cultura setentrionais, baseados na rega do milho por meio de poços e picotas, avançam progressivamente para o sul. Considerada na sua totalidade, é a região agrícola mais rica de Portugal (. . .). Esta região é também a única em que são fáceis as comunicações terrestres."<sup>10</sup>

Esta descrição, embora para o século XX, tem pleno cabimento no caso de Monte Redondo, cujas actividades da população, ao presente, são divididas por uma agricultura assente na policultura e por actividades de exploração florestal (resinosos e madeiras).

Conquanto o sistema de policultura já seja descortinável nos séculos medievos, o espectro actual é totalmente diferente, sobretudo por causa do milho, hoje tão "costumeiro", mas que só no séc. XVI fará a sua lenta introdução. No século XIX, as produções mais importantes do Concelho de Leiria, eram, respectivamente: milho - 79,55%; trigo - 10,41%; cevada - 2,16%; feijão - 7,33% e centeio - 0,52%.<sup>11</sup> Ora, nem o milho grosso, nem o feijão faziam parte da dieta do homem medieval. O cultivo de pequenas hortas, para consumo caseiro, é algo de permanente.



## A antropologia

Que tipos de estruturas de parentesco se encontram, num passado relativamente próximo, na área da actual freguesia? Até que ponto elas são explicáveis pelos factores da geografia humana que, como se sabe, tem em Monte Redondo mais um testemunho de transição entre o Norte atlântico e o Sul mediterrânico?

Embora não estejam feitos estudos, sob este aspecto, para este caso particular, podemos avançar com alguns dados fundamentais relativos à região e distrito de Leiria. Baseado em informes estatísticos que eu próprio trabalhei,<sup>12</sup> para os anos de 1840 - 1850, e, também, em dados disponíveis obtidos por Manuel Nazareth,<sup>13</sup> para 1864 e 1890, e por Robert Rowland,<sup>14</sup> para os séculos XIX e XX, creio ser razoável apresentar como significativos os elementos seguintes.

No século passado, cerca de 91% da população activa do distrito de Leiria trabalhava na agricultura.<sup>15</sup> Em 1960, 25% dessa população activa é camponesa.<sup>16</sup> Simultaneamente, em 1852, verifica-se uma taxa de natalidade de 32,29‰,<sup>17</sup> o que é uma taxa próxima das que Charboneau indica para o conjunto do século XVIII e, portanto, para o que vulgarmente se define como Antigo Regime com os seus modelos demográficos próprios.<sup>18</sup> Quanto à mortalidade, no mesmo ano, ela atinge os 19,53‰, taxa inferior ao normal numa sociedade de Antigo Regime.<sup>19</sup>

A nupcialidade tem taxas relativamente baixas. Em 1852 é de 7,49‰. Ou seja, o "boom" nupcial não é muito significativo, como demonstramos no trabalho de que retirámos estes elementos. Por outro lado, a ilegitimidade atinge os 1,62‰, em 1849, o que é mínimo embora com significado real.<sup>20</sup> Estes dados levam a uma primeira conclusão, a de que a idade média de casamento seria elevada. Com efeito, Manuel Nazareth indica, para 1864, uma idade média ao primeiro casamento, para o sexo feminino, igual ou maior que vinte e sete anos, o que se manterá, ainda, em 1890.<sup>21</sup> Para o sexo masculino a média sobe para igual ou mais que vinte e nove anos.<sup>22</sup> Robert Rowland, para 1878, apresenta como idade média ao primeiro casamento, no sexo feminino, nesta região, entre os vinte e sete e trinta e um anos.<sup>23</sup>

Quanto à estrutura familiar, Robert Rowland apresenta, para 1960, a conclusão de que no distrito de Leiria, o sistema familiar atinge 75,7% no caso de famílias nucleares (casais com ou sem filhos, solteiros, viúvos e divorciados).<sup>24</sup> Ora, o sistema familiar torna-se mais nuclear à medida que se caminha do Noroeste a Nordeste e de Norte a Sul.<sup>25</sup> No entanto, sublinhe-se que são índices para 1960 e que, no século anterior, a população quase total (91%) do distrito trabalhava na agricultura, pelo que, com verdade, a família nuclear, na percentagem encontrada, pode ser algo de recente. Simplesmente verifica-se que quanto maior é a proporção de camponeses na população activa, maior é a proporção de agregados familiares múltiplos (dois casais co-residentes) e menor a dos agregados familiares simples ou nucleares.<sup>26</sup> Necessitamos, pois, de outro esquema explicativo. Parece-me encontrá-lo na propriedade. Efectivamente, em oitocentos verifica-se o predomínio da pequena propriedade (1 - 5 ha),<sup>27</sup> o que, normalmente, é associável a um tipo de famílias nucleares. É como se o padrão da propriedade e posse da terra estivesse directamente ligado às estruturas familiares.<sup>28</sup>

Teremos, então, duas características correlacionáveis com o Portugal do Norte e do Sul. A família nuclear é algo de estrutural neste.<sup>29</sup> Neste nível a zona de Leiria aproxima-se desse modelo. Ao primeiro corresponde uma elevada média de idade das populações ao primeiro casamento, que se processa também na região leiriense, por contraste com o país meridional.<sup>30</sup>

Será esta, efectivamente, a realidade dos séculos passados próximos da actualidade? É uma hipótese a sustentar, tanto quanto há que realizar a investigação histórica sobre esse nível.

### Tecnologia agrícola

A tecnologia agrícola pode fornecer alguns informes úteis para uma definição mais clara do espaço agrário e humano de Monte Redondo. Jorge Dias tinha como certo que certos arados radiais, mormente os encontrados em Andam, Juncal e Porto de Mós, área próxima do local em estudo, traduzem influências do arado de gar-

ganta, mediterrânico, sobretudo por causa do temão encurvado que apresentam.<sup>31</sup>

Entre os utensílios agrícolas individualizáveis, na região, aparece o "sacho do torrão" que "é um utensílio de pá estreita e comprida, de lados paralelos ou alargamento ligeiramente para o gume, munido de um cabo de 1,10 de comprimento, utilizado nos concelhos de Leiria e Lisboa para desfazer os torrões e espalhar a terra sobre as margens no momento da sementeira do trigo. Não obstante a especialidade do seu uso, lançam mão dele ocasionalmente em trabalhos de horta."<sup>32</sup> Também ao nível da cestaria se encontram especificidades. Ao cesto para transporte de coisas leves não são aparados os montantes junto ao bordo. "De Leiria para Sul, o cesto é mais alto; é o caso dos cestos (com asa), os poceiros (sem asa) e os cabazes (com asa em arco), que aparecem à venda na Batalha, Caldas da Rainha, Mafra, etc."<sup>33</sup> A cestaria feita com junco, bracejo, ou esparto, encontra-se difundida essencialmente no Alentejo e Algarve, mas também em Castelo Branco e em Leiria. Nesta, o côfo, como se pronuncia na zona, as alcofas e os baraços, produzidos especialmente na Bajouca, constituem objectos produzidos pelo trabalho feminino e só encontram similares, como se viu, no Sul.

A habitação merece uma certa individualização.

Mário Moutinho dá especial relevo à casa alpendrada que "é uma casa térrea, de planta rectangular, composta por uma cozinha, quartos e um alpendre na entrada. A lareira da cozinha possui uma chaminé de proporções consideráveis, que aparece no meio do telhado, perpendicularmente à fachada. Os pavimentos são assoalhados, inclusive o do alpendre, e os tectos são forrados de madeira. O telhado é de duas águas e é coberto de telha de canudo."<sup>34</sup>

Quanto aos materiais de construção utiliza-se o adobo. As paredes são rebocadas e caiadas de branco. Apesar de serem casas térreas, as paredes exteriores são frequentemente reforçadas com contrafortes de adobo. "De salientar que junto à casa aparece por vezes um portão, que dá acesso ao pátio, situado nas traseiras onde se encontram várias dependências cobertas por um telheiro de uma só água: forno, currais, adega, depósito de lenha, etc."<sup>35</sup>

Só para um confronto com o que se verificava, na mesma zo-

na, mas no século XV, atente-se na seguinte descrição de habitações locais: "( . . . ) ao pee do dicto monte em que ha duas cassas telhadas, s. casa dianteira E çileiro E hũa cassa palhaça E pardieiros antigos (. . .)".<sup>36</sup> Trata-se, evidentemente, de casas térreas, provavelmente de duas águas, cobertas de telha. A "casa dianteira" é a de habitação e, por detrás, o celeiro. A casa palhaça, vulgo "palhaças", serão casas com cobertura de colmo e, certamente, de morada, como se lê ainda num outro passo do documento já citado (" ( . . . ) o cassall da togeira E tem duas casas palhaças em que mora o dicto casseiro E currãaes d arredor com sseu herdamento ssegundo jaz em çercoyto çarrado ssobre ssy."<sup>37</sup>). Os pardieiros parecem ser cabanas de guarda de palha e alfaias agrícolas, mas também podem ser casas de eira (casas junto de eiras ou a par de eiras).

"A eira e a casa da eira são bastante frequentes, sendo no entanto de menores dimensões e geralmente de um só piso. Adoçados à casa da eira ou sendo objecto de uma construção independente, os palheiros são também um elemento importante desta paisagem rural."<sup>38</sup>

Assinale-se que se podem fazer certas correlações entre a casa térrea, embora alpendrada, da área Monte Redondo, Coimbra e Bajouca, com as casas do monte alentejano (planta rectangular; telhado de duas águas; contrafortes reforçando as paredes; chaminés de proporções consideráveis; materiais de construção semelhantes, - adobo, telha -; soluções decorativas semelhantes - o branco na caiação; uso de uma cor mais escura numa banda 0,50 m acima do chão -).

Individualiza-se, nos palheiros, um tipo de armação de varas "formada por dois painéis que não encostam em cima e que são recobertos por um pequeno telhado de tabuado ou telha, de duas águas. Ele encontra-se a partir das alturas de Pombal, e vai até Leiria, por Ourém, e ainda parte do concelho de Tomar."<sup>39</sup> Encontra-se, particularmente, nas Sesmarias e Bajouca.

Parece-me ser clara uma presença de elementos meridionais a nível da tecnologia agrícola e da construção do habitat rural, nesta região, mas cuja afirmação é pela individualização ou transformação do aparato formal. O alpendre, o soalho e o tecto de madeira são indícios que o testemunham.

## A linguística

Longe de uma intenção filológica, para a qual a documentação que aqui se reúne, possui interesse, apenas queria observar, no domínio linguístico, que continuamos a encontrar reflexos de dois mundos "civilizacionais" na região. No presente a ditongação ("ou/ei"), elemento característico de "populações envelhecidas",<sup>40</sup> é comum. Bem como a diferenciação entre o v e o b.

Do ponto de vista histórico, uma breve incursão pelos documentos (1278-1435), feitos e oriundos do concelho leiriense, por tabeliães nele estantes, acentua uma clara preferência pela ditongação, mesmo nos textos "latinos" ("varzêas" - actual Várzea -; "arrotea", "colmenam", "cena", "lectum", "liteyra", "Leirena", em 1278).<sup>41</sup> Também nos portugueses se testemunha o fenómeno ("moeisteiro", "Irea", "fecta", "Leirea", "outoridade", em 1357).<sup>42</sup> Apontem-se ainda os exemplos seguintes para 1417: "moesteiro", "socoesom", "mouta", etc.<sup>43</sup>

Por outro lado, é importante assinalar, para o século XIV, a distinção entre o v e o b que é feita muito claramente nos textos. Ora, isto é mais um testemunho "mediterrânico", tanto mais que as populações setentrionais confundiam bastante v=b, o que já não sucede a Sul.<sup>44</sup> O que não obsta a que, em Leiria, se verifique um outro fenómeno típico do Norte, a resistência à monotongação do "ou/ei" que é facilmente detectável a Sul.<sup>45</sup>

Do ponto de vista lexical há uma predominância de vocábulos românicos (monte, levada, rego de água, vale, lugar, lameiro, apeiro, fonte, sarrada/chouso, burgeto<sup>46</sup>) o que demonstra a presença de um vocabulário civilizacional oriundo do Norte. No entanto encontram-se elementos do Sul, mesmo moçárabes como "maninho".<sup>47</sup>

Em conclusão, e apesar do carácter geral dos dados que trabalhamos aqui, parece confirmar-se um carácter conciliador entre dois horizontes culturais, ou seja, cumpre-se na região um intercâmbio entre o Atlântico e o Mediterrâneo. O que não é novidade para ninguém mas que com utilidade se confirma. Resta saber, ao longo do tempo histórico, de que modo estas migrações se efectuaram e como a resultante integração, das disparidades num núcleo homogeneizador, se afirmou.

### Mitografia e memória

Na sequência de um trabalho realizado pelo Museu Etnológico de Monte Redondo, em Agosto de 1982, recolheram-se algumas lendas sobre a terra e o seu passado. Naturalmente que se confirma um predomínio de imaginário mourisco. Os mouros e as mouras são uma constante simbólica que é associada ao tempo dos reis. Um outro facto de grande importância é o das invasões francesas que, quase constantemente, justifica as causas de certos locais estarem abandonados e, neles, haverem ruínas de antigos edifícios. É o caso da azenha das freiras, entre outros. Desde que os franceses ali passaram que ficou tudo em ruínas.

No passado mais remoto, seguindo ideias colhidas junto de alguns habitantes e naturais de Monte Redondo,<sup>48</sup> o mar chegava até Porto Longo. Por isso se justifica, nesse esquema explicativo popular, o topónimo "Porto da Lezíria", "onde aportavam as embarcações caseiras". Também no "tempo de St<sup>o</sup> António havia gente a passar de barco pela Junqueira. Muito tempo a passagem fez-se de barco." (*sic*). Os informantes são praticamente unânimes na insistência sobre o elemento água. "Noutro tempo, isto era tudo mar. E tem razão de ser. Chamavam-lhe Porto Longo porque era um porto muito comprido.

"Porto de Mouros" (zona da Sesmaria) "porque parece que lá predominou o raio dos mouros". O apelo, mesmo que inconsciente, à correlação entre mouros e água, reforçado pela distanciação temporal, (i) memorial, transmitida oralmente ao longo de séculos, volta a aparecer na lenda da "cadeira da moura". Segundo ela, a bela moura sempre que ia buscar água levava a cadeira debaixo do braço. Seria mais simples que levasse uma bilha, mas o imaginário popular preferiu sonhá-la a transportar um maciço ofítico de toneladas, em cujo núcleo existirá o valioso tesouro, que a moura guarda tão ciosa. A bela moura, ainda, costuma surgir de noite e senta-se na cadeira.

Uma outra informação explica o topónimo "Porto Longo" da seguinte maneira: "Chama-se Porto Longo porque os mouros tinham feito uma ponte desde o Cabeço até lá. Porque eles queriam passar até lá e não conseguiam." E acrescenta o nosso informador: "Isto

dizia-se quando andávamos lá a apanhar a azeitona."

Efectivamente o imaginário indígena explica a conceptualidade do envolvente, caso dos topónimos, a partir do imediato ingénuo, mas no qual se deposita uma serenidade verdadeiramente reconfortante, e também pela recorrência ao lendário mourisco. O trabalho colectivo, como a apanha da azeitona, constitui um meio de transmissão memorial. Durante a sua execução, ou nas pausas para a merenda, ia-se aproveitando a convivialidade para a comunhão de uma identidade, de um esquema explicativo mítico embora plausível para os habitantes da terra.

A água, na sua constante ressurgência nas lendas, tem um significado semiótico que pode revelar o inconsciente colectivo. O mar, o meio marinho, "o meio amniótico, representa o receio do mundo exterior que provoca, segundo O. Rank, o "traumatismo do nascimento". O oceano é pois uma má mãe.<sup>49</sup> E, como má mãe compreende-se melhor o porquê de lhe serem associados elementos mouros, que, antes de tudo, tiveram do cristianismo medieval, mormente no contexto da Reconquista ibérica, um tratamento de choque e destruidor.

A bela moura que, de noite, surge de debaixo do maciço ofítico e se senta sobre ele, acaba por ser o espelho de um ente mítico, não corpóreo, que emerge da profundidade da terra e rejuvenesce noctívaga. Funciona como um fantasma da mãe perdida e ao mesmo tempo sedutora de seus filhos.<sup>50</sup> A moura é a senhora do Monte. Isto como aflorações de um imaginário algo perdido, mas que ainda podemos recolher na povoação nos dias actuais.

Também o povoamento humano das terras vizinhas é explicado com uma feição lendária. A propósito do surgimento do topónimo Sesmaria conta-se o seguinte:

"No tempo de D. Dinis, ou doutros, não sei bem, puseram-se (o pessoal antigo) a andar. E vieram por aí fora. Vinham de S. Pedro de Muel e chegaram a um certo local onde havia uma grande marinha. E ficou Marinha Grande. Depois chegaram a outro sítio e chamaram-lhe Vieira de Leiria. Continuando a sua viagem encontraram um aglomerado de casas mas como iam de passagem, chamaram-lhe Passagem. Quando chegaram à Sesmaria puseram-se a pensar. E diz o marido para a Maria: "- Sisma Maria! Sisma Maria!". Disse aquilo

duas vezes e deu origem ao nome de Sesmaria.

Depois avançaram pelo Campo fora e viram aqui (Monte Redondo) um aglomerado de casas. E, por verem o Cabeço, puseram-lhe o nome de Monte Redondo. Subiram até ao cimo do Cabeço e só viram charneca. Mas numa clareira com um povoado, que servia de guia para continuarem a passagem, chamaram-lhe Guia.<sup>51</sup>

Estruturalmente resulta, desta história, a ideia de um grupo migrante, em que aparece marido e mulher, que passa por diversos locais, uns não povoados, outros sim. Numa abordagem primeira, parece-me tratar-se de uma lenda bastante moderna, talvez trazida pelos grupos de migrantes que saíam da terra para trabalhar em áreas distantes. O Ribatejo seria uma delas, como o prova a existência dos avieiros, pescadores da zona de Vieira de Leiria, que até há alguns anos atrás se deslocavam, fora do período estival, para paragens ribatejanas na procura de uma subsistência que a terra mãe lhes negava.<sup>52</sup> Esta narrativa tem um sentido bastante para além do seu significado imediato. Como testemunho e/ou texto do imaginário popular local, tendente a explicar as origens toponímicas do espaço monte-redondense, ela possui uma certa ambivalência, isto é, tanto serve como matéria-prima para abordagens de um âmbito semiótico, da mesma maneira em que se lhe pode fazer corresponder um contexto real, histórico, e, neste nível, encontramos a sua segunda valorização. Creio que estas duas perspectivas, se aprofundadas num tipo de trabalho diferente do que aqui encetamos, poderão ajudar a compreender melhor o problema da(s) mitografia(s) local(ais) e do seu sentido humano. Deste modo, a própria história local pode ganhar dimensões inovadoras. Torna-se necessário, para isso, efectuar um levantamento mais completo da mitografia/memória da população local. Não obstante, as ideias que aqui deixo aparentam ser funcionais para explicarem questões como a da "colonização" do espaço e de como esta é transportada para o mundo mental do grupo que a vive e dela é testemunho actuante.



### 3 - A historiografia local

Que tenha conhecimento, a primeira abordagem sobre a história de Monte Redondo deve-se a um clérigo que viveu no século XVII, íntimo de alguns bispos de Leiria, porquanto era cônego, mas de que, até este momento, se ignora o nome. Os elementos, por ele fornecidos, encontram-se em O Couseiro,<sup>53</sup> obra concluída cerca de 1660,<sup>54</sup> e traduzem-se por informações alusivas a um passado próximo, pois que não vão atrás do tempo da criação da freguesia de Monte Redondo, por D. Pedro de Castilho, no ano de 1589.<sup>55</sup> Tem valor essencialmente como fonte histórica para essa época.

De um âmbito mais estatístico do que histórico, encontramos algumas informações na obra de D. António de Souza da Costa Macedo, publicada em Leiria no ano de 1855(56), cujos dados dizem respeito ao período compreendido entre 1835 e 1852. Pela mão do Pe. Manuel Rodrigues de Faria foi escrita, mas nunca concluída, que se saiba, uma outra abordagem da história do bispado de Leiria,<sup>57</sup> começada a publicar em 1859, em Leiria, mas que deve ter morrido no primeiro volume, não podendo garantir o tipo de elementos que fornecerá sobre Monte Redondo.

Finalmente, fica a dever-se ao Dr. Luciano Coelho Cristino um primeiro estudo, de carácter essencialmente factológico e cronológico, sobre a povoação, publicado em jornal,<sup>58</sup> no ano de 1971. Pela minha parte, limitei-me a publicar, na íntegra, a memória paroquial de 1758 relativa a esta freguesia,<sup>59</sup> em 1983.

### Periodização local

Na evolução histórica de Monte Redondo medieval podemos distinguir, claramente, dois grandes períodos temporais. O primeiro situa-se entre 1135 (ano da fundação cristã de Leiria) e 1279 (altura em que o lugar é dado ao Mosteiro de Alcobaça). O outro vai desde 1279 até 1450, isto em termos não monolíticos, correspondendo à fase de exploração económica do local por parte do Mosteiro cisterciense. Depois dessa data, no meu entender, os pro-

blemas que se levantam pertencem já a um "mundo moderno" e, como tal, ficam fora do âmbito deste ensaio.

Ambos se podem subdividir em função do seu conteúdo material e humano, sobretudo em termos conjunturais que, não sendo exclusivos de Monte Redondo, tanto que fazem parte do espaço englobante da Estremadura portuguesa, acabam por moldá-lo de um modo evidente, tanto quanto a documentação nos permite observar. Um primeiro período conjuntural tem os seus extremos em 1135 e 1200. Nele processa-se o essencial da sedimentação da colonização do espaço leiriense. É então que o Tejo passa a funcionar como fronteira, de estabilidade, entre cristãos e muçulmanos, o que se tornou viável pela conquista de Santarém e de Lisboa, em 1147.<sup>60</sup> A nível local tal facto reflecte-se de um modo decisivo.

Com maior segurança, e também para a consolidar, erguem-se novos castelos em torno dos quais se organizam municípios. São os casos de Ourém, cujo foral data de 1180,<sup>61</sup> e de Porto de Mós de que nos aparecem as primeiras referências históricas no último quartel undecentista.<sup>62</sup> O estabelecimento dos cistercienses em terras de Alcoaça insere-se neste período<sup>63</sup> com a particularidade de se fazerem acompanhar de diversas medidas de defesa desse espaço, sobretudo em torno da grande Lagoa da Pederneira, em cujas margens se levantam atalaias de vigia ou, noutra perspectiva, se recuperam antigas torres caídas no abandono.<sup>64</sup>

À conquista do espaço estremenho associa-se a sua consequente colonização. Assiste-se então a um surto de fluxos migratórios de população que se estabelecem na região. José Mattoso explica essa situação da seguinte maneira:

"O crescimento populacional que se verificou no Norte, a dureza das exações feudais nas zonas de organização senhorial, o atractivo das riquezas muçulmanas que a conquista de Lisboa e Santarém pusera, aparentemente, à mercê de toda a gente, o empenhamento do rei, interessado em atrair a população, para melhor garantir a defesa dos territórios recém-adquiridos, tudo isto criava condições favoráveis a fluxos migratórios nesta direcção."<sup>65</sup>

Não causa espanto, pois, que cerca de 1200, Leiria atinja as cinco paróquias, duas sediadas intra-muralhas, e as restantes

no exterior do burgo.<sup>66</sup> Só a chegada intensa de contingentes populacionais pode explicar esses índices de crescimento.

Deste período data o segundo foral de Leiria, do tipo "perfeito" de Santarém de 1179<sup>67</sup> que regulou o normal quotidiano da vila e das suas gentes.

Começa aí uma nova fase que se estende até 1325. É o período de desenvolvimento, dos grandes arroteamentos locais de iniciativa régia ou de instituições eclesiásticas (Alcobaça, Sta. Cruz de Coimbra) talvez mesmo de particulares.<sup>68</sup> É igualmente o tempo em que a nobreza de corte adquire bens fundiários junto de Leiria e de que é bom exemplo o caso dos Aboins.<sup>69</sup> Insere-se neste contexto a presença de Pero Andes de Portel, e de sua mulher, Constança Mendes, que vemos a serem eleitos testamenteiros por parte de Estevão Gomes das propriedades e bens que este tinha em Monte Redondo.<sup>70</sup>

A fase seguinte (1325-1350) parece definir-se, a nível geral, por uma continuidade do desenvolvimento económico pelo menos até à grande Peste Negra,<sup>71</sup> após o que se processará uma lenta recuperação que, de resto, só voltará a atingir os níveis anteriores em meados de quatrocentos. São diversos os testemunhos que chegaram até nós sobre os efeitos da crise desencadeada pela Peste Negra na região leiriense.<sup>72</sup> E Monte Redondo será um desses testemunhos. Ainda em 1435, o Casal de João Belo se encontrava despojado e da casa só se observavam ruínas,<sup>73</sup> o que interpreto como uma consequência durável da epidemia de 1348. Só a partir de quatrocentos é que as coisas mudam de um modo renovador. Suficientemente diferente para justificar o aumento de exploradores directos do Casal e para, em meados da segunda metade de quinhentos, Monte Redondo já haver estatuto de freguesia.<sup>74</sup> Efectivamente, são estes antecedentes medievos, localizados no segundo período por nós proposto, os principais responsáveis pela criação da freguesia na medida em que constituem a base da passagem de um simples Casal a uma aldeia com formas administrativas até então inexistentes.

### A ocupação do espaço: a reconquista e o povoamento

Para os cristãos sediados na zona de Coimbra, na primeira metade do séc. XII, toda a região a Sul de Soure era considerada como terra de ninguém, ou seja, terra deserta, mesmo "amplamente deserta". Este conceito é expresso nas Crónicas de Sta. Cruz de Coimbra, de finais do século, como: "Locus vastae solitudinis . . .",<sup>75</sup> isto é, como lugar solitário, sem dono. Não é uma novidade em termos de conceito. A este respeito cumpre citar Jacques Le Goff:

"(. . .) a mais antiga atestação conhecida do termo associa por outro a ideia de floresta à ideia de solidão. Trata-se de um diploma de 648, para a abadia de Stavelot-Malmedy: "In foresta nostra nuncupata Arduenna, in locis vastae solitudinis in quibus caterua bestiarum geminat." A palavra deriva sem dúvida, da expressão silva forestis, uma selva que depende do tribunal, forum, do rei. Designa na sua origem uma "reserva de caça"; tem um significado jurídico. Assim, os homens da segunda função indo-europeia, os guerreiros, os bellatores, os homens da força física, tentarem apropriar-se da floresta durante a Idade Média e fazer dela o seu terreno de caça. Mas tiveram de dividi-la com os homens da primeira função, os oratores, os quais por via da apanha da lenha, do carvão, do mel, etc., fizeram dela um território suplementar da actividade económica. Mas todos, na realidade, foram para lá sobretudo para se marginalizarem, para se comportarem como homens da "natureza" fugindo ao mundo da "cultura" em todos os significados da palavra."<sup>76</sup>

Trata-se de um conceito com uma dimensão mental coeva do redactor de Sta. Cruz no final do século, e que corresponde, sem dúvida, à paisagem da região leiriense por essa época. Transposto para a década de 1130, atendendo às questões levantadas em torno do senhorio espiritual de Leiria de que Rui de Azevedo nos fornece os elementos fundamentais, ele assume-se como possuidor de um significante político, consequentemente polémico quanto à sua dimensão objectiva. Mas não podemos cerceá-lo também da mensagem que

traduz: a de que se refere a um espaço imenso, não colonizado, cuja cartografia espelha extensas áreas de floresta, matagais, paúis, sítios inóspitos para a vida humana sem que primeiro fossem transformados num esforço colectivo. Parece-me que uma compreensão correcta da definição implica considerar o despovoamento geral desta zona antes do avanço dos anos 1130. Terra conhecida, de facto, como lugar de comunicação, mas nisso não reside o fundamental da colonização: a permanência do colectivo. Com verdade, a realidade que a colonização dos cristãos do Norte trazem a terras leirienses é inteiramente nova, ab intio se o quisermos pôr nestes termos civilizacionais. As querelas entre o Mosteiro Crúzio e o Bispo de Coimbra, que acontecerão com intensidade até finais de trezentos, são testemunho de interesses económicos, mais do que de questões sobre o princípio maternal leiriense. Neste contexto, compreende-se com mais sensatez a efectiva realidade do deserto/floresta da região alto-estremenha antes do início da ocupação e colonização afonsinas. Não é, portanto, uma verdade mermante "oficial" (usando uma expressão cara a José Mattoso) e, mesmo que o seja parcialmente, sê-lo-á de uma "oficialidade" de fim de século e não dos anos quentes de 1130 a 1160 em que os crúzios se coroam com o efectivo domínio espiritual de Leiria, e, esclarecendo melhor esta parcial "oficialidade" se o é, isso entenda-se no sentido de que: "a floresta é terra do rei não apenas pelos recursos que fornece, mas sim ainda, provavelmente, porque ela é um deserto."77

Num país, em construção é certo, mas onde o rei é o magno senhor sobre todos os outros, não pode causar estranheza a associação estabelecida entre a realidade do "deserto/floresta" e a do "primus inter pares".

#### Monte Redondo neste contexto

Monte Redondo é, no processo da "reconquista" afonsina, um espaço florestal e de tal modo denso que, ainda na actualidade, o grosso toponímico da sua área é constituído por fitotopónimos, o que testemunha um "fácies" primigénito.

E pelo contexto em que a colonização se desenvolve neste espaço leiriense, com a individualização da propriedade reguenga simultaneamente a uma ocupação por particulares, mormente cavaleiros, de um espaço virgem, podemos deduzir o sucedido com Monte Redondo. Terra situada em zona de fronteira, espaço de ninguém, "locus vastae solitudinis", o sancionamento da posse legítima da propriedade nessa área é feito quer por parte do rei, nas condições em que se processa o avanço do povoamento cristão, quer pelo próprio facto do seu usufruto. Assim, explica-se que em meados de duzentos, Estevão Gomes seja o "tenente" da área considerabilíssima que estudamos. Uma primeira hipótese se coloca. A de que este proprietário será talvez, e embora não conheçamos documentos que no-lo provem categoricamente, o herdeiro de ascendentes senhores cujo poder material seria suficientemente forte para se arrogarem o direito à posse desse espaço. Neste caso, os antepassados de Estevão Gomes podem inserir-se no grupo dos "cavaleiros do rei" que, na década de 1130 e posteriormente, se estabelecem em Leiria e encetam a colonização do seu alfoz. Que Estevão Gomes não pertence ao grupo dos magnates da corte, ou mesmo a uma linhagem de infâncias, parece verdadeiro. O facto de não surgir nos Livros de Linhagens nenhuma informação sobre ele pode ser comprovativo da hipótese de uma ancestralidade vilã. Mas também não parece plausível que fosse alguém de menor categoria que um cavaleiro seja: cavaleiro-vilão de sua linhagem. De qualquer forma, é alguém que pertence à aristocracia leiriense do que é testemunho a sua íntima ligação a Pero Anes de Portel, com residência na vila, "tenens" durante decénios da circunscrição leiriense, feito testamentário e herdeiro de Estevão Gomes: "(. . .) pro multo algo, et mercede, et bono quid ipse mihi sepe et sepius fecit et facit et facere intendit (. . .)." (Doc. 1) (cf. Doc. 2).

Uma outra hipótese a considerar é a de Estevão Gomes não ter origem na aristocracia leiriense e ter vindo para aqui juntamente aos Aboins, que, como se sabe,<sup>78</sup> aqui compram propriedades urbanas e rurais a partir de meados do século XIII. Hipótese menos agradável, pois que o próprio Pero Anes de Portel, em 1283, declara que comprara a Estevão Gomes, em Monte Redondo: "(. . .) bonis mobilibus et de radice que huiusque comparauimus in predicto

Monte rotundo (. . .)." (Doc. 2).

Por outro lado, Estevão Gomes era um ser com raízes sociais nas proximidades. Seria irmão da Confraria da Várzea, povoado próximo de Monte Redondo; preocupa-se em legar dinheiro para a obra da igreja do Souto, também próxima, para além de denunciar, no testamento, relações com auctótones ("filie Maria stephanj", "Petro Caluo", "filio fernandi egidii" (Doc. 1) ) o que mais convence da sua relação biográfica com Leiria e, portanto, da validade da primeira hipótese formulada.

Assentemos, então, que seria um cavaleiro de posses, ligado por laços de agradecimentos à casa dos Aboins, suficientemente poderoso para não tendo herdeiros directos legar maioritariamente a Pero Anes de Portel e, em parte menor, a instituições pias locais, mesmo a familiares, e a um seu criado, Pedro Galego, dito Ourado (Doc. 1).

Como vimos, após a doação do Casal ao Mosteiro de Alcobaca, este panorama altera-se completamente.<sup>79</sup> A entrega da sua exploração a camponeses, em inícios do séc. XIV, implica uma situação nova, no sentido em que da produção agrícola se terá de retirar o suficiente para sustentar quatro famílias, com uma consequente fragmentação da terra, para além do foro a entregar ao donatário. A fragmentação da propriedade, em termos da sua exploração, pode explicar-se também como sendo um reflexo de um crescimento populacional na segunda metade de duzentos e princípio da centúria seguinte. Neste ponto, a realidade local identifica-se com a europeia se seguirmos os dados de Slicher Van Bath.<sup>80</sup>

De acordo com dados disponíveis o Mosteiro cisterciense deve ser o responsável por novos, senão os primeiros, arroteamentos realizados neste lugar.<sup>81</sup> O que, de resto, se demonstra pela documentação compulsada (docs. 4 - 6) bem como é algo de mais vasto, englobado mesmo numa política agrária de Alcobaca<sup>81</sup> a que corresponderá todo um contexto favorável de que os estudos de Maria Helena Coelho, para a região do baixo-Mondego, nos dão testemunho.<sup>82</sup>

## Cartografia

Os documentos alcobacenses que se referem aos limites do Casal (docs. 9 - 11) informam com certa precisão os marcos extremos de Monte Redondo. Para além do Monte cita-se:

"(. . .) Auja hũa Eraça e terra no dicto logo de monte Redondo, A quall (. . .) dezmom que parte de hũa parte per a estrada d albarda E asy como se uay ao porto que chamam de Pero esteues e doutra parte per a leuada da mouta de porto longo e uay sse meter n agua de fonte coua per o Rjo a fundu e uay se a mortjera e como se uay per o montjgo grande como see demarcada e di se uay a estrada que uay da dicta bjlla como se uem a outejro que chamom do auer como se uem per hy ao outejro da hũa primentejra e como se uay ao uale de burgeto e torne a entrar na sobredicta estrada d albarda (. . .)". (Doc. 10).

Noutro documento aparecem mais alguns elementos:

"(. . .) começando aos marcos que poseram antre cassal e cassal E dy como sse vay agoa uertente pello ualle arriba do burgeto E dy como se uay a estrada de pegõis e dy como se uay pela dicta estrada atee a outra estrada que sse chamam do ujeiro E dy como sse uem pella dicta estrada do ujeiro E vem partir com herdamento do ssobredicto casal que traz joham domingues (. . .)". (Doc. 11).

A estes topónimos juntem-se dois outos: "Mata del rei" e "Esteireiro" (Doc. 11). Com eles se conclui a lista de topónimos medievais encontrados. Desse conjunto subsistem actualmente apenas cinco: Monte Redondo, Mouta do Porto Longo, Fonte Cova, Montijo Grande e Esteiro. Coincidem, confrontando um mapa, com a parte ocidental da Casal, que é, no fundo, a linha de água de Fonte Cova. Dos outros não há vestígios directos, nem sequer microtoponímicos. Contudo, uma certa aproximação pode derramar alguma luz. Assim, "estrada de albarda" ou "estrada que uay da bila (Leiria)" identificar-se-á com a "estrada do raburro", como hoje é conhecido um troço de estrada nas imediações da povoação de Fonte Cova, que coincide com o traçado da "estrada velha". A "estrada do Vieiro" poderá orientar-nos para o lugar de Vieirinhos, ao Norte de Monte



Redondo. Por seu turno, "Mata del Rei" talvez corresponda ao hodierno topónimo de Mata (Pombal), próximo de Guia. Temos, sensivelmente, detectados os limites Oeste e Norte. O que falta: "Morteira, Pegões, Outeiro do Aver, Outeiro da Primenteira, Porto de Pero Esteves, Vale do Burgeto", talvez por aproximação se consiga identificar. Propõe-se, então, que "Burgeto" corresponda a "Graveto" o que, confesse-se, não é nada improficuo e até provável. Temos de imediato um ponto a Este que não atingirá o meridiano de Água Formosa, topónimo já registado para o séc. XII servindo de indicativo ao limite Sul do Concelho do Louriçal.<sup>83</sup>

O limite meridional deve traçar-se sensivelmente por um paralelo entre Esteireiro e Graveto. O de aguião entre Fonte Cova e um ponto oeste que não atinja Água Formosa. Não é provável que a extrema Norte ultrapassasse os limites do termo leiriense.<sup>84</sup> Grosso modo teremos a delimitação do espaço pertencente ao Mosteiro de Alcobaça desde a doação de 1283 (Docs. 2 e 3).

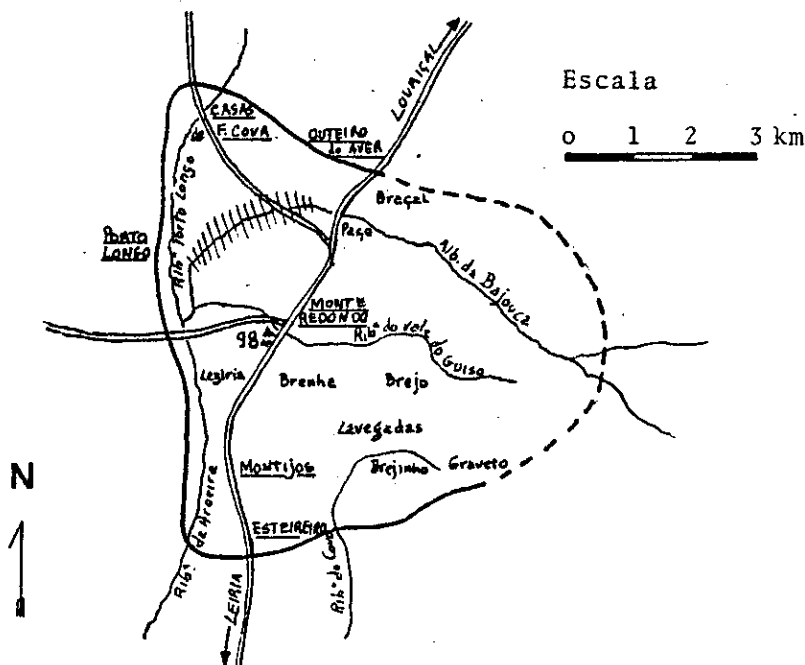
Esse espaço era composto de uma paisagem esmagadoramente florestal, com um grande paúl cuja memória subsiste nos topónimos hodiernos (Paul de Cima e Paul de Baixo), por alguns pequenos ribeiros de que o mais significativo seria o de Fonte Cova que aflue no rio Lis perto da Junqueira. Este espaço era recortado por uma estrada, a "estrada de albarda", que era a que vinha de Leiria em direcção ao Louriçal, para além de vias secundárias.

Como reminiscência da antiga casa senhorial de Estevão Gomes fica-nos a topónimo Paço.

À floresta é legítimo associar uma fauna característica em que lebres, perdizes, javalis, cervos, lobos e ursos, bem como répteis, serão exemplos mais preponderantes.<sup>85</sup> Com a presença do homem vêm os animais domésticos. Os bovinos, de que Estevão Gomez faz menção no seu testamento (Doc. 1), mesmo os suínos, como se depreende da referência a currais (Doc. 11), bem como aves de caipoeira (Docs. 6 - 11).

Tudo isso num espaço que representa cerca de 3627 hectares, de que só uma pequena parte era efectivamente transformado pelo homem.

O CASAL DE MONTE REDONDO  
SÉC. XIII-XV

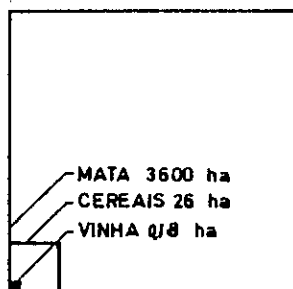


LEGENDA

- Monteijos Topónimos medievos  
 ————— Limite do casal confirmado  
 - - - - - Limite do casal provável  
 ////////////// Área de paúl

## O casal. A exploração

A exploração do casal é regularizada no início do séc. XIV (Docs. 4 e ss.). Os foreiros comprometiam-se a arrotearem o espaço e a mantê-lo cultivado, obrigando-se ainda à plantação de árvores de fruto e à criação de animais. Só uma parte, contudo, era efectivamente explorada em 1439 (Doc. 11). Cerca de quarenta geiras de terra era a superfície dedicada ao cultivo do cereal. Representa isso, pela medida padrão de Coimbra (uma geira igual a 0,648 ha<sup>86</sup>), cerca de 26 hectares. Se atendermos às áreas de casal, em média, estabelecidas por Iria Gonçalves, para a Estremadura, teremos de incluir Monte Redondo no grupo das grandes áreas de 10 a mais de 20 hectares.<sup>87</sup> Por seu lado, junta-se a vinha, "cavadura de 6 homens" (Doc. 11), calculando-se como cavadura, por homem, em média, a área de 300m<sup>2</sup>, o que multiplicado por seis nos dá 1800m<sup>2</sup> ou 0,18ha.<sup>88</sup> As árvores de fruto não entram nesta contabilização. Efectivamente, isso corresponde a uma hierarquia de valores. Os cereais e o vinho eram indiscutivelmente as produções mais importantes, daqui a preocupação em, por 1439, contabilizar sobretudo estas.<sup>89</sup>



Gráfico

Áreas comparadas do casal de Monte Redondo: Séc. XIII-XV

Tratando-se de uma vasta superfície, a do casal na sua globalidade, é importante sublinhar o seu encabeçamento numa única unidade, embora entregue a quatro chefes de família que, associados, poderiam entreajudar-se (Docs. 4 e 5) o que é comum, nesta época, na região como o demonstraram alguns estudos realizados.<sup>90</sup>

Esse grupo de camponeses crescerá e dividirá o casal em três unidades sem prejuízo do foro estipulado. Isto apesar da crise do séc. XIV com o seu auge nos anos 1348 - 1350 que provocarão um golpe profundo em todo o país e de que, a recuperação, só se fará sentir em finais do século senão mesmo já entrado o séc. XV (Docs. 7 e 8). Recuperação bem sucedida quer pelo progresso demográfico das populações, quer pela fertilidade da terra que correspondia largamente ao esforço dispendido. Escreve Iria Gonçalves que:

"(. . .) Era nos campos de Leiria que se encontravam as mais altas produções (do Mosteiro de Alcobaça); algumas delas muito boas. Assim o Sobral ou o Piqueiral, com rendimentos que podiam atingir as treze sementes e que não se previam inferiores a oito, mesmo a Barrosa ou Monte Redondo, que podiam chegar às cinco, seis sementes ou até às nove, mas sobretudo, a honrar o nome com que fora baptizado, o Monte do Trigo, onde estimativas quatrocentistas - contemporâneas das anteriores - indicaram produções que podiam oscilar entre as doze e as dezoito sementes. Fertilidade singular, e não só dentro do espaço português."<sup>91</sup>

Um outro produto de relevo é o vinho. Com o seu lugar em Monte Redondo, embora com uma rentabilidade considerada menor, se comparada à de zonas como os campos de entre Santarém e Golegã, mas com significado:

"(. . .) produções (. . .) menores na zona de Leiria - Monte Redondo onde os avaliadores hesitavam entre os trinta e um e os quarenta e quatro hectolitros por hectare (. . .)."<sup>92</sup>

### A família camponesa local

Em linhas muito gerais, a história da família campesina, em Monte Redondo, parece poder sintetizar-se com alguma segurança. Sabemos que, em 1435, esse espaço agrário se subdivide por três parcelas cada qual entregue a uma família. Temos então o Casal de João Domingues e de Constança Domingues, que designaremos por A, composto por duas casas telhadas, uma casa palhaça, um lagar, um pardieiro antigo, terra arável para 40 geiras de pão, um pomar com figueiras, macieiras, pessegueiros e ameixieiras, uma vinha "cavadura de 6 homens", e, ainda, a mata na qual se podia colher madeira para o fabrico de utensílios agrícolas e outros, para a construção de casas e lenha para o fogo, bem como, por dedução, o mato para a cama do gado que se pressupõe existir.

O segundo Casal chamava-se da Tojeira e era explorado por Maria Anes, viúva de João Domingues mas que, nessa data, aparece casada com Afonso Peres. É constituído por duas casas palhaças, currais de arredor com herdamento sarrado e duas grandes figueiras.

O último é o Casal de João Belo que naquela data não estava ocupado: "(. . .) que ja nom tem ssinal de cassa (. . .) o qual sse nom laura nem aproueita del nhũa coussa e dizem que ssoia de sseer Jgual de cada hũ dos ssobredictos." (Doc. 11).

Verifica-se, pois, que a terra arável se concentrava num só Casal, e também a vinha, e que os dois outros lhe eram subsidiários. Esta situação é significativa por vários motivos. Com efeito, testemunha em primeiro lugar um aumento dos núcleos familiares no lugar, acarretando como consequência a subdivisão do que, em 1310 (Docs. 5 e 6), era só um grande casal. Importa ver até que ponto conseguimos reconstituir a "arqueologia" socio-familiar desses casais para que possamos encontrar o tipo estrutural de família (ampla ou restrita, cognática ou agnática) e a sua evolução, se é unilinear (matrilinear - patrilinear) ou bilinear.

Assim, em 1310, temos o Casal a ser aforado, em perpétuo, pelo Mosteiro de Alcobaça a três povoadores, a saber: Martin Peres, da Serra, casado com Domingas Peres; Domingos Geraldés,

casado com Maria Peres e o irmão deste, Francisco Geraldês ao que parece sem mulher (Docs. 4 e 9). Aparece-nos, também nesse momento, um outro núcleo familiar, o de João Domingues e Iria Anes, sua mulher (Docs. 5 e 6). Ou seja, temos um núcleo inicial de três grupos de povoamento, atendendo aos chefes de família.

Estes indícios levam-me a aceitar a ideia, ou o facto, de nos encontrarmos perante formas de parentesco muito simples (marido-mulher), verdadeiramente nucleares, o que denuncia uma mobilidade social considerável.

Não sabemos muito sobre o modo como se organizou, então, a exploração agrícola do solo embora se lhes impusesse as obrigações de cultivarem cereais, vinho, oliveiras e pomares o que, efectivamente, fazem, excepto as oliveiras, como o demonstram os documentos quatrocentistas. Mas é óbvio que teve de existir uma repartição da propriedade, uma divisão do espaço ainda que ressaltando um trabalho colectivo imprescindível. Ora, o que se observa, decénios mais tarde, é que não há vestígios antroponímicos dos Geraldês. Em compensação, por 1417, aparece uma série de Domingues, a saber: Catarina Domingues, casada com João Esteves; Afonso Domingues e João Domingues casado com Constança Domingues, todos eles irmãos. Além deste grupo detecta-se, nessa altura, um outro: o dos Ceborrinhos. Detinham o Casal da Tojeira pelo menos desde início do século XV. Com efeito, Domingos Martins Ceborrinho aparece-nos, em 1392, a comprar a Lourença Anes, do Souto, a exploração desse casal (Doc. 7) e, ainda por 1410 (Doc. 8), se encontra vivo. Por sua vez, este deve ser o pai de João Domingues Ceborrinho casado com Maria Anes que, enviuvando, volta a casar com Afonso Peres, situação denunciada no documento de 1435 (Doc. 11). Para o terceiro casal não temos dados que permitam uma visão precisa da sua genealogia.

Desta situação podem tirar-se algumas conclusões. Torna-se clara a mobilidade social no meio camponês, como também a capacidade de recuperação da família, caso da Casal da Tojeira em que Maria Anes, viúva de João Domingues Ceborrinho, se casa com Afonso Peres levando consigo os direitos de exploração do casal. Transmissão por via matrilinear sem que isso implique que não haja uma via patrilinear e que ambas sejam algo de bastante comum no

meio rural. Finalmente, registre-se um tipo de família agnática, estritamente conjugal (esposa e filhos solteiros) implicando por parte da mulher um papel bastante dinamizador. O exemplo citado é esclarecedor. A iniciativa feminina no mundo rural surge como qualquer coisa de fulcral. Exemplo disso é, ainda, o caso de Lourença Anes, do Souto, que vende, ao que parece sem grande honestidade, a Domingos Martins Ceborrinho, a exploração do casal por 30 libras sem que se vislumbre a intervenção do seu marido na contenda que daí se gera (Doc. 9).

Por tudo isto, cabe aceitar que a família camponesa na região de Leiria, tomando uma expressão de Georges Duby: "(. . .) era a célula social elementar da qual dependia a estrutura da povoação (rural) e dos campos, a distribuição do trabalho e o consumo."<sup>93</sup> Situação generalizada por toda a Europa como se poderá verificar.<sup>94</sup>

#### Memória e linhagem camponesa

No documento de 1435, João Domingues, camponês, apresenta ao legado do abade de Alcobaça a escritura original dada aos seus "tresavôs e bisavôs" pelos antigos senhores de Alcobaça (Docs. 4 e 11). Prova-se desse modo uma legitimidade de usufruto e de poder "linhagístico" camponês. Não será difícil imaginar a boa confiança que João Domingues deposita no documento escrito, testemunho de uma legalidade em que acredita, e também algo manuseável pelos padrões subjectivos dos interesses contemporâneos. Não é tanto o facto do conteúdo da carta de aforamento, de 1309, que está em evidência. O que importava era sublinhar uma ascendência social: "que este herdamento destes tres casaaes foram dados per abade dom pedro e conuento a iij poboradores pera ssempre (. . .) e diz este joham dominguez que fforom sseus tresauos e bisauos." (Docs. 4 e 11).

Há alguma distorção nisto. Antes de tudo o mais, sabemos que os povoadores iniciais (três grupos e não quatro como se encontra no documento, julgo que por lapso do escrivão) não são, a não ser um, ascendentes de João Domingues. Acontece que este se en-

contrava à frente da melhor parcela do Casal o que permitia a afirmação hierárquica deste sobre os restantes autóctones, de modo a que é ele que aparece como porta-voz do grupo, como se se tratasse de uma só família correspondendo, então, a um encabeçamento único do Casal como se determinara na carta de aforamento. Mas com essa ressalva todas as coisas, naquele presente momento, surgiam como possuidoras de um único princípio, uniformizado numa memória geracional pouco exacta, camponesa, cronometrada pela afinidade mais que pelo sangue dos antepassados.

E, no entanto, há mais questões por detrás disso. O passado recente, por exemplo, em que se regista o arrendamento em 20 anos, a Vasco Anes, do Souto, em 1331, de uma parcela do Casal de Monte Redondo (Doc.7); bem como o pleito entre Domingos Martins Ceborrinho e Lourença Anes, do Souto, julgado em 1410 (Doc. 8) em que se denuncia uma indefinição de quem possui verdadeiramente o usufruto do herdamento. De resto acontecimentos pouco abonatórios de uma unicidade na exploração daquela terra. Questões conhecidas, de seguro, pelos abade e convento de Alcobaça, suficientemente preocupantes para que João Domingues clarifique direitos ancestrais. Como expressão de uma preocupação de subconsciente. A transposição para o mundo exterior da comunicação de preocupações interiores. Inapercebido sistema retórico que também os camponeses reflectem no seu discurso face ao senhor ou ao que o representa. A memória, de facto, exige: "inventio (encontrar que dizer), dispositio (colocar em ordem o que se encontrou), elocutio (acrescentar o ornamento das palavras e das figuras), actio (recitar o discurso como um actor, por gestos e pela dicção) e enfim a memória (memoriae mandare - "recorrência à memória.")".<sup>95</sup> A sua importância é, precisamente, a da transmissão não mecânica, a de um acto poucas vezes repetível e, quando proporcionado, a executar com emergente vigor, para que não haja nenhuma dúvida da "verdade" que se afirma. Memória e acto. Entes próprios de um conteúdo geracional, colectivo e oral, que não de verbos ou de retóricas. Memória para as coisas. As coisas humanas, práticas, de uma (con)vivência campesina em pleno século XV.



## FINAL

Confesso que não possuo elementos suficientes para escrever sobre Monte Redondo após 1435. De qualquer maneira, a partir daí as coisas pertencem a um mundo completamente em mudança. Sobretudo em história social, mesmo em termos de história rural. . . A aproximação à história, contudo, não pode ter como fim exclusivo o esgotamento de todas as probabilidades e resoluções impossíveis de encontrar. Ou, talvez, porque não se movam interesses momentâneos para avançar mais. Por isso é uma explicação tão objectiva quanto pessoal. É mesmo suficiente para terminar por agora. Não sem repetir o repto gizado no princípio. O de que importa, sobretudo, pensar a história, mesmo errando, porque a honestidade do pensar, ainda que se venha a concluir como errado, enquanto for testemunho de uma perscrutação própria é sem dúvida bastante mais significativo do que uma opção parasitária por coisas já estabelecidas por outros e não ir mais além. É que escrever história apresenta-se como um acto cultural e, por isso, subscrevo plenamente as palavras, com que findo, de Jorge de Sena: "Cultura é a coragem de pensar e sentido das responsabilidades quanto ao que se pensou."<sup>96</sup> Este é um verdadeiro e lúcido repto. . .

Lisboa, Junho de 1986

## NOTAS E BIBLIOGRAFIA

1) AAVV, Carta Geológica De Portugal. Notícia Explicativa Da Folha 23-A. Pombal, Ed. Serviços Geológicos de Portugal, Lisboa, 1978, p. 5.

2) Af. Adolpho Loureiro, Os portos marítimos de Portugal e Ilhas adjacentes, Ed. Imprensa Nacional, Lisboa, 1904, vol. II<sup>o</sup>, pp. 239-276; Iria Vicente Goncalves, O Temporal Do Mosteiro De Alcobaça Nos Séculos XIV E XV. Dissertação De Doutoramento Em História A Apresentar à Faculdade de De Ciências Sociais E Humanas Da Universidade Nova de Lisboa, (policopiada), Lisboa, 1984, pp. 370-375 (c/bibliografia na p. 370, nota 308). F. Vaz Castelo Branco, "Litoral Português, Evolução do", in Dicionário De História De Portugal, (Dir. Joel Serrão), Iniciativas Editoriais, Lisboa, 1979, vol. IV<sup>o</sup>, pp. 39-43 (doravante a citar por DHP, seguido de volume e páginas). Há referência, pelo menos em 1721, a Pedrógão como tendo sido porto piscatório e comercial - Biblioteca Nacional de Lisboa, Reservados, Cód. 153, fls. 117-117v<sup>o</sup>.

3) Aquilino Ribeiro, "Monte Redondo", in Guia De Portugal, II. Estremadura, Alentejo, Algarve, (Dir. Raúl Proença), Ed. Fund. Calouste Gulbenkian, Lisboa,<sup>2</sup> 1983, pp. 693-696.

4) Nota 1, p. 5

5) Ibidem.

6) Cf. Documentos 9-11.

7) Jorge Arroiteia, "Introdução", in Mário Moutinho, A Arquitectura Popular Portuguesa, Ed. Estampa, Lisboa,<sup>2</sup> 1985, pp. 20-22.

8) Id., *ibidem*, p. 19.

9) Orlando Ribeiro, *Portugal, O Mediterrâneo E O Atlântico, Esboço de Relações Geográficas*, Ed. Sá da Costa, Lisboa,<sup>3</sup> 1967; Id., "Povoamento", in DHP, VI, pp. 466-485: Id., "Aldeia", in DHP, I, pp. 85-89.

10) Michel Drain, *Geografia Da Península Ibérica*, Ed. Livros Horizonte, Lisboa,<sup>2</sup> 1975, pp. 124-130.

11) Saul António Gomes, *O Rendimento De Uma Casa Religiosa Leiriense Na Primeira Metade Do Século XIX. (Subsídio Para A História Agrária Portuguesa)*, (policopiado), Lisboa, 1985, pp. 6-8 (referem-se ao ano de 1852). Sobre a questão vide Orlando Ribeiro, "Milho", in DHP, IV, pp. 294-300.

Cf. tb. Saul António Gomes, *O Distrito De Leiria No Contexto Português De 1846 E 1847 (Subsídio Para O Conhecimento Dos Seus Movimentos Sociopolíticos)*, (policopiado), Lisboa, 1985, pp. 22-23.

12) Id., *ibidem*, pp. 17-29.

13) J. Manuel Nazareth, "A nupcialidade da população portuguesa na segunda metade do século XIX", in *Estudos De História De Portugal. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques, II*, Ed. Estampa, Lisboa, 1983, pp. 393-409.

14) Robert Rowland, "Sistemas Familiares E Padrões Demográficos Em Portugal: Questões Para Uma Investigação Comparada", in *Ler História, Nº 3*, Ed. Regra do Jogo, Lisboa, 1984, pp. 13-32.

15) Nota 12, p. 28.

16) Robert Rowland, *Op. Cit.*, p. 18.

17) Nota 12, p. 17.

- 18) *Ibidem.*
- 19) *Ibidem*, pp. 17-18.
- 20) *Ibidem.*
- 21) J. Manuel Nazareth, *Op. Cit.*, pp. 405-408.
- 22) *Ibidem.*
- 23) Robert Rowland, *Op. Cit.*, p. 28.
- 24) *Ibidem*, p. 18.
- 25) *Ibidem*, p. 17.
- 26) *Ibidem*, pp. 17-18.
- 27) J. Oliveira Bernardes, *Leiria No Século XIX. Aspectos Económicos*, Ed. Assembleia Distrital De Leiria, Leiria, 1981, p. 18.  
Saul António Gomes, *Op. Cit.* nota 11, *O Rendimento. . .*, pp.6-16; 18.
- 28) Robert Rowland, *Op. Cit.*, pp. 25-29.
- 29) *Ibidem.*
- 30) *Ibidem.* J. Manuel Nazareth, *Op. Cit.*, pp 393-409.
- 31) A. José Dias, "Arado", in *DHP*, I, pp. 171-173. Ernesto Veiga de Oliveira, Fernando Galhano e Benjamim Pereira, *Alfaiá Agrícola Portuguesa*, Ed. INIC, Lisboa,<sup>2</sup> 1983, p. 163. A. H. de Oliveira Marques, "Introdução à História Da Agricultura Em Portugal. A Questão Cerealífera Durante A Idade Média", in *Revista da Faculdade de Letras*, III Série, nº 6, Lisboa, 1962, pp. 93-96.

- 32) Ernesto Veiga de Oliveira, et alii, Op. Cit., p. 255.
- 33) Ibidem, pp. 341-342.
- 34) Mário Moutinho, Op. Cit., pp. 89-90.
- 35) Ibidem, p. 90.
- 36) Doc. 11. Tb. A. H. de Oliveira Marques, A Sociedade Medieval Portuguesa. Aspectos Da Vida Quotidiana, Ed. Sá da Costa, Lisboa,<sup>3</sup> 1974, pp. 63-86.
- 37) Doc. 11.
- 38) Mário Moutinho, Op. Cit., p. 91.
- 39) Ernesto Veiga de Oliveira, et alii, Op. Cit., p. 37.
- 40) José Mattoso, Identificação De Um País. Ensaio Sobre As Origens De Portugal. 1096-1325, Ed Estampa, Lisboa, 1985, I<sup>o</sup>, pp. 40-42.
- 41) Doc. 1.
- 42) Doc. 6.
- 43) Docs. 7-11.
- 44) José Mattoso, Op. Cit., pp. 40-42.
- 45) Luis Filipe Lindley Cintra, Estudos de Dialectologia Portuguesa, Ed. Sá da Costa, Lisboa, 1983, p. 41. Maria Micaela R. T. Soares, "A Casa Avieira em Vila Franca de Xira" in Boletim Cultural da Junta Distrital de Lisboa, nº 79/80, Lisboa, 1973/1974, pp. 169-182.
- 46) Cf. Documentos.

47) Cf. documentos. Sobre o termo "maninho" cf. Lindley Cintra, *Op. Cit.*, pp. 70, 176, 177, 178, 185.

48) Informações prestadas pelo sr. Olímpio Pedrosa cujos avós eram naturais de Monte Redondo,.

49) Moisés Espírito Santo, *Religião Popular Portuguesa*, Ed. Regra do Jogo, 1987 pp. 76-83.

50) *Ibidem*, pp. 36-39.

51) Recolhido junto do sr. Olímpio Pedrosa, que a ouvia contar a seu avô, homem de 70 anos cerca de 1945/50.

52) Cf. nota 45.

53) *O Couseiro Ou Memórias Do Bispado De Leiria*, Reimpressão da Ed. da Typographia Lusitana, Braga, 1868, Ed. *O Mensageiro*, Leiria, 1980, Capº 134, pp. 194-195.

54) A datação que apresento fundamenta-se em alguns passos da própria obra. No Capº 23 o anónimo autor cita uma visitação de Dezembro de 1656 (p. 37). No Capº 10º cita um documento de 1657 (p. 223).

55) *O Couseiro (...)*, *Cit.*, Capº 134, pp. 194-195.

56) D. António de Souza da costa Macedo, *Estatistica Administrativa Do Districto de Leiria*, Ed. Typographia Leiriense, Leiria, 1855.

57) Pe. Manuel Rodrigues de Faria, *Descripção Topographica Historica e Ecclesiastica do Bispado de Leiria*, Ed. Typographia Leiriense, Leiria, 1859.

58) Luciano Coelho Cristino, "Apontamentos de História Local. Monte Redondo. I-VI", in *A Voz do Domingo*, Leiria, 21/Novº/1971-Janº/1972.

59) Saul António, "Para uma História Leiriense. X a XI. As Fontes E A História Local E Leiriense", in *Região de Leiria, Leiria*, 3/6/1983-23/9/1983.

60) Para estes problemas, de um modo geral, veja-se: Rui de Azevedo, "Período de expansão territorial e formação da nacionalidade", in *História da Expansão Portuguesa No Mundo*, (Dir. Hernâni Cidade, A. Baião e M. Múrias), Lisboa, 1937, pp. 30 e ss.; Gérard Pradalié, *Lisboa Da Reconquista Ao Fim Do Século XIII*, Palas Editores, Lisboa, 1975; José Mattoso, "A Cidade De Leiria Na História Medieval De Portugal", in *Ler História*, nº 4, Ed. Regra do Jogo, Lisboa, 1985, pp. 3-18; Id., *Identificação De Um País. . .*, Cit., 1º, pp. 72-75, 301. Robert Durand, *Les Campagnes Portugaises Entre Douro Et Tage Aux XII<sup>e</sup> et XIII<sup>e</sup> Siècles*, Ed. Fund. Calouste Gulbenkian, Paris/Lisboa, 1982, pp. 27-52.

61) Rui Azevedo, *Op. Cit.*, p. 39. Sobre Ourém vide tb.: Luciano Coelho Cristino, "A Colegiada de Ourém. Das Origens Ao Século XVIII", in *Ourém. Estudos e Documentos*, 1º vol. Ed. C.N. Ourém, 1982, pp. 19-49. *Ourém. Comemorações do 8º Centenário do 1º Foral. 1180-1980*, Ed. C. M. Ourém, 1980.

62) Saul António Gomes, *Porto de Mós Medieval (Breves Subsídios Documentais Para O Seu Conhecimento)*, Ed. C. M. Porto de Mós, 1985.

63) Vide Maur Cocheril, *Etudes Sur Le Monachisme En Espagne Et Au Portugal*, Ed. Livraria Bertrand, Lisboa, 1966, pp. 233-254; Rui Azevedo, *Op. Cit.*, pp. 7-64; Maria Celeste Campos Vaz de Sousa, *Subsídios para o estudo do povoamento e exploração agrária dos coutos de Alcobaça. (Séculos XII a XIV)*, trabalho dactilografado depositado na Fac. Letras de Lisboa, Lisboa, 1958; Carlos da Silva, Alberto Alarcão e António P. Lopes Cardoso, *A Região a Oeste da Serra dos Candeeiros*, Ed. Fund. Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1961; Iria Vicente Gonçalves, *Op. Cit.*, pp. 10-15.

64) Eduíno Borges Garcia "As torres e os fachos na lagoa da Pederneira. A torre de D. Framondo", sep. do Arquivo de Beja, vol. XX-XXI, 1963-1964.

65) José Mattoso, "A Cidade de Leiria...", Cit., p. 7.

66) Rui Azevedo, Op. Cit., pp. 38-39. Saul António, "Para Uma História Leiriense. O Foral de Leiria de 1195. Série VIII", in Região de Leiria de 23/7/1982 a 25/2/1983; José Mattoso, Op. Cit., pp. 8-9.

67) Documentos da Chancelaria de D. Sancho I, ed. por Rui Azevedo, Avelino de J. da Costa e Marcelino Pareira, Coimbra, Universidade, 1979, Doc. 84.

68) Saul António, "Para Uma História Leiriense. O Reguengo De Regueira De Pontes E Os Reguengos Na Leiria Dos Tempos Medievos. Esboço De História Sócio-Económica Local", in Região de Leiria, de 31/8/1984 a 21/9/1984. Para uma perspectiva mais global vide: Maria Helena da Cruz Coelho, O Baixo Mondego Nos Finais Da Idade Média (Estudo De História Rural), Ed. Fac. Letras de Coimbra, Coimbra, 1983, II<sup>o</sup> Vol, fig. 2: "A mobilidade e a valorização da propriedade. 1200-1450"; Iria Vicente Gonçalves, Op. Cit., p. 24.

Cf. documentos 4-6.

69) José Mattoso, "A Cidade de Leiria...", Op. Cit., pp. 14-15.

70) Doc. 1.

71) Sobre a peste negra em Portugal vide: AAVV, "Para O Estudo Da Peste Negra", in Bracara Augusta, vols. XIV-XV, nºs 1-2 (49-59), Braga, 1963; Maria Helena Coelho, "Um testamento redigido em Coimbra no tempo da Peste Negra", in Revista Portuguesa de História, XVIII, Coimbra, 1980.



72) Remetemos para um outro estudo, em preparação, a análise completa desses dados.

73) Doc. 11.

74) O Couseiro..., Op. Cit., Capº 134.

75) *Annales Domni Alfonsi Portugallensium Regis*, ed. por M. Bloker Walter, 1966, pp. 152.

76) Jacques Le Goff, "O Deserto-Floresta No Ocidente Medieval", in *O Maravilhoso E O Quotidiano No Ocidente Medieval*, Ed. 70, Lisboa, 1985, pp. 47-48.

77) *Ibidem*, p. 55. Cf. José Mattoso, "A Cidade De Leiria. . .", *Cit.*, p. 4

78) *Id. Ibidem*, pp. 14-15. *Id.*, "A guerra civil de 1319-1324", in *Estudos de História de Portugal. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, Ed. Estampa, Lisboa, 1982, 1º, pp. 163-176; *Id.*, "Os nobres nas cidades portuguesas da Idade Média", in *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Ed INCM, Lisboa, 1984, pp. 273-291; *Id.*, *Ricos-Homens, Infanções E Cavaleiros. A Nobreza Medieval portuguesa Nos Séculos XI e XII*, Ed. Guimarães, Lisboa, 1985, pp. 181-192.

79) Cf. José Mattoso, "O ideal de pobreza e as ordens monásticas em Portugal durante os séculos XI-XIII", in *Religião E Cultura Na Idade Média Portuguesa*, Ed. INCM, Lisboa, 1982, pp. 281-323. Iria Gonçalves, *Op. Cit.*, pp. 10-69.

80) B. H. Slicher Van Bath, *História Agrária Da Europa Ocidental (500-1850)*, Ed. Presença, Lisboa, 1984, pp.135-140.

81) *Id. ibidem*, pp. 157-158.

82) Iria Vicente Gonçalves, *Op. Cit.*, pp. 10-22, 70-72; Robert Durand, *Op. Cit.*, pp. 300-335.

83) Luciano Coelho Cristino, *Op. Cit.* nota 58, 21/Novº/1971. Cf. Rui de Azevedo, *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios*, Vol. I, tomos 1 e 2, Lisboa Academia Portuguesa de História, 1958-1961, pp. 234, 235, 258, 378, 379, 380.

84) A delimitação do concelho do Louriçal e do de Leiria pode estar associada à divisão pelos colonizadores. Cf. Virgínia Rau, *Sesmarias Medievais Portuguesas*, Ed. Presença, Lisboa, 1982, pp. 41-57.

85) Cf. Arala Pinto, *O Pinhal do Rei. Subsídios*, 2 vols. Leiria, 1938. A. de Sousa Silva Costa Lobo, *História Da Sociedade Em Portugal no Século XV*, Ed. História & Crítica, Lisboa 1979, pp. 65-66, 79-83, 89-91. Iria Vicente Gonçalves, *Op. Cit.*, pp. 355-368, 672-678. Robert Delort, *La Vie Au Moyen-Age*, Ed. Seuil, Paris, 1982, pp. 21-25.

86) A. H. de Oliveira Marques, "Introdução, À História Da Agricultura. . .", *Cit.*, p. 108.

87) Os grupos estabelecidos pela autora são:  
 "pequena: 1 - 6 ha - 63,8%  
 média : 6 - 10 ha - 16,7%  
 grande: 10 ± 20 ha - 19,2%"

Iria Gonçalves, *Op. Cit.*, pp. 221-224.

88) Iria Gonçalves, *Op. Cit.*, pp. 232-234.

89) A. H. Oliveira Marques, *Op. Cit.*, pp. 278-324. Maria Helena Coelho, *Op. Cit.*, pp. 130-201.

90) Maria Helena Coelho, *Op. Cit.*, pp. 107-108. Iria Gonçalves, *Op. Cit.*, pp. 209-233.

91) Iria Gonçalves, *Op. Cit.*, pp. 320-321. Vide tb. A. H. Oliveira Marques, *Op. Cit.*, pp. 47-48 (embora com índices ligeira-

mente inferiores aos apresentados por Iria Gonçalves). Maria Helena Coelho apresenta números de interesse para a região in *Op. Cit.*, II<sup>o</sup>, Apêndices II-III.

92) Iria Gonçalves, *Op. Cit.*, pp. 321-322. Cf. Maria Helena Coelho, *Op. Cit.*, II<sup>o</sup>, Apêndice IV.

93) Georges Duby, *L'économie rurale et la vie des campagnes dans l'occident médiéval*, Ed. Aubier, Paris, 1962, p. 45, Cit. tb. por J. C. Ruiz Domenech, "La Familia Campesina Catalana Del Siglo XII. Lineas y Problemas", in *Actas De Las I Jornadas De Metodologia Aplicada De Las Ciencias Historicas. II. Historia Medieval*, Univ. de Santiago De Compostela, 1975, p. 68.

94) J. C. Ruiz Domenech, *Op. Cit.*, pp. 60-68. Rober Durand, *Op. Cit.*, pp. 95-130. Maria Helena Coelho, *Op. Cit.*, pp. 659-684. José Mattoso, "Notas Sobre A estrutura Da Familia Medieval Portuguesa", in *A Nobreza Medieval Portuguesa. A Família E O Poder*, Ed. Estampa, Lisboa, 1981, pp. 387-415; F. P. de Almeida Langhans, "Familia", in *DHP*, II, pp. 522-523. AAVV, *Famille Et Parenté Dans L'Occident Médiéval. Actes Du Colloque De Paris (1974)*, Dir. Georges Duby e Jacques Le Goff, École Française de Rome, Roma, 1977.

95) Jacques Le Goff, "Memória", in *Enciclopédia Einaudi. I<sup>o</sup>. Memória-História*, Ed. I.N.C.M., Lisboa, 1984, p. 23.

96) Jorge de Sena, *O Reino Da Estupidez*, I<sup>o</sup>, Ed. 70, Lisboa, 1984, p. 120.

## NORMAS GERAIS DE TRANSCRIÇÃO

a) Respeitou-se a ortografia do texto original, mantendo-se exactamente a pontuação e todas as maiúsculas e minúsculas.

b) Separaram-se as palavras que se encontravam unidas no texto e uniram-se as sílabas ou letras da mesma palavra que se encontravam separadas, de acordo com a forma normal das palavras de hoje.

Não se utilizou hífen na separação das proclíticas e enclíticas.

c) Desenvolveram-se as abreviaturas, embora se mantivesse o til nas palavras em que ele, hoje, surge como indicativo de nasalização.

d) Manteve-se a forma original dos numerais.

e) Colocou-se entre ( ) tudo o que se interpretou, mas no original se encontrava manchado, rasurado, apagado ou, simplesmente, faltava.

f) Escreveu-se a palavra [sic] depois de erros do texto original.

g) Utilizou-se [(1)] para indicar a palavra ou palavras riscadas no texto.

h) Puseram-se em nota todas as indicações de inserções textuais, ou outras informações que ajudassem à leitura do documento.

i) Não se desenvolveu ".s." com sentido de "scilicet".

j) A fim de facilitar a leitura do texto abriram-se, em

certos casos, parágrafos, embora mantendo a pontuação e grafia originais.

k) Os finais de linha do documento são assinalados por /, e os fins de fólho, ou de coluna, por // com a indicação do número de fólho e/ou coluna indicados dentro de parêntesis rectos.

l) Numeraram-se as linhas do texto impresso.

m) Puseram-se entre +. . .+ as palavras, ou sílabas, que, nos originais, estavam justapostas ou em expoente.

n) Quando surgiu uma leitura duvidosa assinala-se a mesma por (?).

o) Relativamente ao aparato crítico registe-se uma sua simplificação, enunciando-se primeiramente o ano cristão seguido da era de César entre parêntesis rectos, quando é necessário, após o que se acrescenta o dia, mês e local da feitura do documento. Os sumários são o' mais concisos que me foi possível de fazer. As cotas dos documentos sucedem-se aos sumários. Quando possível enunciam-se cópias dos documentos ou obras onde são publicados.

## DOCUMENTO 1

1278 (E. 1316), 18 de Julho, Monte Redondo - Testamento de Estevão Gomes, de Monte Redondo, pelo qual determina que o seu corpo seja sepultado no Mosteiro de Alcobaça deixando, para tal, alguns bens para esse Mosteiro. Faz diversas doações a outras entidades. Nomeia Pedro Eanes de Portel seu testamenteiro.

(A.N.T.T. - Mosteiro de Alcobaça, 1a. Incorporação, M<sup>o</sup> 16, Doc. 19)

Obs.: Publicado e comentado por H. Gama Barros, História da Administração Pública em Portugal, 2a. ed., Vol. 6, Lisboa, 1949, págs. 321-322.

[Refa. bibliográfica indicada pelo Dr. Luciano Coelho Cristino].

JN nomine dominj Amen.

Nouerint vniuersi presens Instrumentum inspecturj.  
 quod Ego Stepha/nus gomecij de Monte rotundo de termino  
 Leyrenae nullum habens filium uero filiam uero hare/dem  
 5 uero legitimum successorem attendens et intelligens in  
 vtilitatem meam accedere / a nullo quidem compulsus siue  
 mea libera et spontanea uoluntate deductus corpus mentis /  
 mee et de beneplacito meo. do et in perpetuum concedo  
 domno Petro iohanis de Portel. / omnia bona mea mobilia et  
 10 de radicem et per se mouentia, ubicumque sunt habita et  
 habenda / do inqua in perpetuum et irrecuocabiliter  
 concedo predicto domno Petro iohanis supradicta omnia bona  
 / mea pro multo algo, et mercede, et bono quid ipse mihi

- sepe et sepius fecit et facit et facere inten/dit talj  
videlicet conditionem. Ego enim debeo havere et possidere  
in vita meam tantum vsumfruc/tum dictorum bonorum omnium.  
et post mortem nostram dictis domnus Petrus iohannis habeat  
5 predicta omnia / bona iure hereditario in perpetuum  
possidenda. et faciat de eis quicquid sue placuerit  
uolluntatj. sal/uo quod ipse domnus Petrus iohannis  
persoluat testamentum meum inferius scriptum per eadem bona  
/ pro ut in eo plenius est contentum. Promitto in super  
10 bona fide hanc donationem meam per me uero per / alium  
uero per alios nullatenus reuocare et in contrariunt non  
venire. Si quid igitur quod deus auertat contra / hanc  
donationem per me uel per alium seu alios, facere  
atemptauro. nullius penitus sit momentj. donatione / ista  
15 nichilominus preheniter preduratem suo robore ualitura.  
§ Testamentum uero meum de quo / superius sit mentio, tale  
est. In dei nomine amen.  
Hoc est testamentum quod facio ego Stephanus / gomecij de  
Monte rotundo  
20 In primo mando corpus meum ad monasterium de Alcobaciam  
cum tercia/parte de toto habere meo mobilj et immobili.  
Jtem mando ecclesie de souto. tres morabitanos. et unam  
col/menam. et unum. quartarium. de pane mediato. et medium  
de uno almalho.  
25 Jtem operi eiusdem ecclesiam. medium. morabitano /  
Jtem meo abbatj. j. morabitano.  
Jtem ao moozinho. v<sup>e</sup> solidos.  
Jtem in cena sabbatj. j. quartarium. tritici. et duos.  
morabitanos. pro pi/scato. et decem. solidos. pro vino.  
30 Jtem in Missis de carnibus. unum modium tritici. et sex.  
morabitanos. pro carnibus. / et sex almudes de vino.  
Jtem Confrarie de Leyrena . medium .morabitano /  
Jtem meis affilhatjs. unicuique. ij. solidos.  
Jtem fratribus minorjbus. j. morabitano.  
35 Jtem a Roçauales. v<sup>e</sup> soldos.  
Jtem / filie Marie stephanj unam uacam cum sua filia.

Jtem vxori mee. unum lectum cum sua liteyra / et arcam nouam.

5 Jtem Marie stephanj. casam que iacet prope lagare de Petro caluo, et meam / parte de lagari, et medietatem de vinea, et medietatem de arboribus.

Jtem Filio ffernan/dj egidij. unam bezerram.

Et rogo predictum domnum Petrum iohanis quod persoluat hoc testamentum meum / ut in eo continetur.

10 Et ut hec doantio mea et etiam testamentum meum, maioris roboris obti/neat firmitatem, uero inposterum dubietas oriatur. iussi inde fieri hoc jnstrumentum ex predictis / omnibus confectum per manum Petri uicentij publici Tabellionis Leyrene.

15 Ego uero Petrus / uicentij prenomatus Tabellio Leyrene. predictis omnibus interfuj. et ad instantiam et rogatum supra/dicti Stephanj gomecij hoc jnstrumentum ex predictis omnibus confectum. propria manum scripsi. et in / eo hoc signum meum quod tale [signum] est apposuj in testimonium prescriptorum. /

20 Actum Leyrenensis termino in loco quj vocatur Mons rotundus. xvij<sup>a</sup>. die / Julij. Era. Millesima. CCC<sup>a</sup>.xvj<sup>a</sup>. Presentibus ad hoc adhibitis et uocatis. Romano petri/clerico. Petro galleco dicto ourado homine dicti Stephanj gomecij. testes. //





## DOCUMENTO 2

1283 (E. 1321), 2 de Abril, Leiria - Carta pela qual Pedro Anes de Portel reconhece e doa ao Mosteiro de Alcobaça todos os bens que ele havia herdado, da parte de Estevão Gomes, e daqueles que havia de ter da parte da mulher deste, Elvira Domingues, nas Várzeas e em Monte Redondo.

(A.N.T.T. - Mosteiro de Alcobaça, 1a. Incorp., M<sup>o</sup> 17, Doc. 8)

Obs.: Vem tb. no Livro 30 dos Dourados de Alcobaça, fls. 60-60v<sup>o</sup>, Doc. 123.

Vide doc. de 1278 (E. 1316), 18 de Julho, Monte Redondo; e tb. doc. de 1283 (E.1321), 2 de Abril, Leiria.

---

JN nomine domini amen. Nouerint vniuersi presentem  
 cartam inspecturj. quod ego domnus Pe/trus iohannis de  
 Portel et vxor mea domna Constancia menendj. atendentes  
 multa / bona que nobis et progenitoribus nostris facta fue  
 5 runt á Monasterio Alcobacie. Considerantes / nichilominus  
 orationes multiplices et preces que ibi pro christi fide  
 libus et specialiter pro / benefactoribus fiunt in  
 Monasterio supradicto et facimus nostra salute et de  
 10 nostra libera uoluntate / donationem inter uiuos,  
 Religiosis uiris domno. Suerius. abbatj et Conuentuj  
 predicti / Monasterium Alcobacie, de omnibus bonis,  
 possessionibus. et herentijs. mobilibus et de radi/ce et  
 per se mouentibus que nobis aduenerunt in termino Leyrene  
 15 in loco qui / uocatur, Varzêas, ex successione Stephanj  
 gomecij de Monte Rotundo, et que / nobis aduenerunt seu  
 aduenire debent ex parte Eluire dominici vxoris quondam  
 dicti / Stephanj gomecij in predicto loco qui uocatur  
 Varzeas. et similiter de omnibus bonis, posse/ssionibus et  
 herencijs que nos habemus tam mobilia quam de radice quam

tamen per se mouencia in / Monte rotundo termino Leyrene.  
 que nobis inque aduenerunt et aduenire debent ex  
 succe/ssione dicti. Stephanus. gomecij et predicte vxoris  
 sue. et similiter de omnibus bonis mobi libus / et de  
 5 radice que huiusque comparauimus in predicto Monte rotundo,  
 et que deinceps in eodem / logo sumus decetero habiturj.  
 Et ex nunc predicta bona omnia, possessiones, et  
 herentias mobilia et / de radice et per se mouentia, cum  
 suis ingressibus et egressibus, et omnibus iuribus, me/lio  
 10 rationibus, et pertinentijs suis. á nostra possessione et  
 nostro dominio auferimus. et in possessionem / et ius seu  
 dominium predictorum abbatis et Conuentus et dicti  
 Monasterij transferimus. et eorum / nomine Religiosum  
 virum domnum Benedictum Celerarium Alcobacie duximus et /  
 15 duci fecimus per Henricum suerij tunc pretorem Leyrene  
 loco et nomine nostro in corporalem / pssessionem omnium  
 predictorum. Confitemur nichilominus ac tamen concedimus  
 quod si de cetero predicti bona / omnia uel aliqua parte  
 inde tenerimus seu fructus inde precepimus. hoc erit de  
 20 gratia specialj / ab eodem Monasterio nobis facta. et nul-  
 lum ius propter hoc in possessionem uel proprietate nobis  
 accrescat / nec tamen successoribus nostris. nec dicto  
 Monasterio inde aliquid preiudicium generetur. Promittimus  
 / tamen pro nobis et nostris successoribus bona fide quod  
 25 nunqua verbo nec facto, per nos seu per alium uel / alios  
 contra nostram donationem prohabitam ueniamus. Si uero nos  
 seu aliqui tam de nostris propin,/quis quam de extraneis  
 contra hanc donationem uenire uoluerimuns, quod deus auer-  
 tat, non sit nobis / licitum. sed quantum quilibet inqui-  
 30 sierit, tantum dicto Monasterio in duplum componat. et  
 insuper dei et nostram / maledictionem habeat in eternum  
 et á fidelium comunione. et bonorum spiritualium et  
 tempora/lium predicti Monasterij seperetur. Donatione ista  
 nichilominus in suo robore perpetuo dura/tura. Vt autem  
 35 hec nostra donatio plerum et irreuocabile robur obtineat  
 firmita/tis. presentem cartam fieri fecimus per manum  
 Petri uincencij publici Tabellionis Leyrenae / et eam

predicto Celerario loco dicti Monasterium duximus  
 concedendam. Ego uero Petrus uincen/tij prenomiatus  
 .Tabellio Leyrene rogatus á predictis domno Petro iohanis  
 et uxore / sua domna Constancia menendj et a predicto  
 5 Celerario, huic donationj et missionj / in corporalem  
 possessionem predictorum omnium, presens fuj. et ex inde  
 hanc cartam propria ma/nu scripsi. et in ea hoc signum  
 meum quod tale [signum] est / apposuj in testimonium  
 10 prescriptorum. Actum Leyrene. / ij<sup>a</sup>. die Aprilis. Era. Ma.  
 CCCa. xxj. presentibus adhibitis et uocatis donationj /  
 predicte. Henrico Suerij pretore Leyrene. domno Dominico  
 iohanis abbate quodam Ceycie. / Stephano petri dicto  
 lambas. Johane suerij milites. Johane barchario.  
 presentibus uero / adhibitis et uocatis predicte missionj  
 15 in prefatam possessionem. dicto domno Dominico iohanis.  
 Do, / minico dominici de arrotea. Petro dicto de Aguyar.  
 testes. //

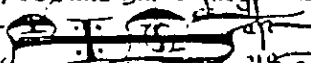
---

Sobre Pero Anes de Portel, "tenens leirenae" entre 1268 e 1287, vide:

- Fr. António Brandão, Monarchia Lusitana,<sup>4</sup> 1974, Ed. I.N.C.M., Lisboa, vol. IV, fl. 233.
- Fr. Francisco Brandão, Monarchia Lusitana,<sup>3</sup> 1976, Ed. I.N.C.M., Lisboa, Vol. V, fls. 44, 55, 70, 87, e 125.
- A. H. Gama Barras, História da Administração Pública em Portugal, 2a. ed., Lisboa, 1949, vol. XI, pág. 46, nota 2.
- Braamcamp Freire, Brasões da sala de Sintra,<sup>3</sup> 1973, Ed. I.N.C.M., Lisboa, 1<sup>o</sup> vol., p. 260.

In nomine domini Amen. **H**oc scriptum videlicet per litteras capituli in scriptis per nos domini p[er] nos  
 que scribitur de p[er]sonis et rebus in d[omi]na Confraternitate m[er]ito. **N**ichilomin[us] in  
 bonis que n[ost]ris p[er]sonis in p[er]sona sua fuerit a monasterio Alentium. **N**ichilomin[us]  
 nichilomin[us] p[er] nos multiplicis et p[er] nos que ibi p[er] xpi fidei h[ab]it[us] p[er] nos p[er] nos  
 b[on]os p[er] nos in non susp[er]to et flamm[is] n[ost]ra p[er] nos et de n[ost]ra lib[er]a voluntate.  
 donationem in m[er]ito. **E**t aliis n[ost]ris n[ost]ris dono. **S**. **I**tem et Conventui p[er] nos  
 a n[ost]ro abbat[is] de omnibus bonis possessionibus et hereditatibus mobilibus et rade  
 et r[ati]o p[er] se mouentibus que n[ost]ris aduancat in t[er]minis. **E**t p[er] nos in locis qui  
 unquam n[ost]ris ex p[er]sona p[er] nos p[er] nos de n[ost]ra p[er] nos p[er] nos  
 n[ost]ris aduancat seu aduancat debent de p[er] nos d[omi]na n[ost]ra p[er] nos p[er] nos  
 p[er] nos p[er] nos in p[er] nos locis que n[ost]ris n[ost]ris et similib[us] de omnibus bonis p[er] nos  
 p[er] nos et hereditatibus que n[ost]ris h[ab]it[us] in mobilibus p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos  
 n[ost]ra p[er] nos t[er]minis p[er] nos n[ost]ris aduancat aduancat debent de p[er] nos  
 p[er] nos de n[ost]ra p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos  
 et r[ati]o que n[ost]ris h[ab]it[us] p[er] nos in p[er] nos t[er]minis p[er] nos p[er] nos p[er] nos  
 locis p[er] nos d[omi]na h[ab]it[us]. **E**t ex n[ost]ra p[er] nos t[er]minis om[n]i p[er] nos p[er] nos p[er] nos  
 de p[er] nos et p[er] nos mouentibus suis in p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos  
 p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos  
 et in possessione  
 eius seu d[omi]ni p[er] nos abbat[is] et Conuentui et de n[ost]ra p[er] nos p[er] nos  
 n[ost]ra et clericali n[ost]ra d[omi]ni Benedicti Calopu Alentium d[omi]ni  
 d[omi]ni p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos  
 p[er] nos unum p[er] nos et n[ost]ra nichilomin[us] de p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos  
 omnia in alijs p[er] nos inter tenuim[us] seu p[er] nos inde p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos  
 ab eade[m] n[ost]ra p[er] nos et n[ost]ra n[ost]ra p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos  
 n[ost]ra p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos  
 et p[er] nos et n[ost]ra p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos  
 alios con[tra] n[ost]ra p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos  
 p[er] nos de p[er] nos con[tra] h[ab]it[us] donationem uenire uolum[us] q[uo]d de aduancat p[er] nos  
 littera si p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos  
 malitiam habeat in uoluntate. **E**t si p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos  
 t[er]minis p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos  
 cap[itu]l[um] ut n[ost]ra p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos  
 n[ost]ra p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos p[er] nos

VERSO DOCUMENTO 2

et ea p̄to Colapapio lico dei aŷon dicitur cadentia. Ex quo p̄to p̄to dicitur /  
 n̄ p̄to n̄o dicitur abellio l̄ cyon p̄to a p̄to dno / p̄to dno p̄to dno p̄to dno /  
 sua dno dicitur m̄di. a p̄to Colapapio huic donationi et missioni /  
 in capite possit p̄to omnium p̄to fuit. et exinde h̄c cyon p̄to ma /  
 u sc̄pti. et in ea h̄c signu n̄o p̄to tale  dicitur /  
 apposui in custionu p̄to dno. l̄ cyon /  
 .ii. die Aprilis. Et .ad. .ca. .xxi. p̄to ab̄o ad̄o dno /  
 p̄to dno p̄to p̄to l̄ cyon dno dno dno. Ut h̄c p̄to dno /  
 p̄to p̄to p̄to l̄ cyon. Et h̄c p̄to p̄to p̄to p̄to p̄to p̄to p̄to p̄to /  
 m̄di dno dno dno p̄to l̄ cyon dno dno p̄to p̄to p̄to p̄to p̄to p̄to p̄to p̄to



## DOCUMENTO 3

1283 (E. 1321), 2 de Abril, Leiria - Carta pela qual Pedro Eanes de Portel, e sua mulher Constança Mendes, reconhecem ser o Mosteiro de Alcobaça o legítimo proprietário de todos os bens, situados em Monte Redondo, deixados por Estevão Gomes.

(A.N.T.T. - Mosteiro de Alcobaça, 1a. Incorp., M<sup>o</sup> 17, Doc. 7)

Obs.: Vem tb. no Livro 3<sup>o</sup> dos Dourados de Alcobaça, fls. 59 v<sup>o</sup>, Doc. 121. Vide o doc. de 1278 (E. 1316), 18 de Julho, Monte Redondo.

Nouerint vniuersi presentis jnstrumentj seriem inspecturj quod ego domnus Petrus iohanis / de Portel et uxor mea domna Constancia menendj cognoscimus et confitemur quod Mo,/nasterium Alcobacie habuit et habet pacifice et quiete et sine aliqua contradictione. du/as partes bonorum omnium mobilium et de radice et pro se mouentium que fuerunt/Stephanj gomecij moratoris de Monte rotundo de ter mino Leyrene que inqua/due partes remanserunt et etiam euenerunt predicto Monasterium ex donationem et tamen ex suc/cessione predicti Stephanj gomecij ubicumque dicta bona sint. post mortem eiusdem. / Cognoscimus in super et confitemur nos nec aliquum nostrum in predictis duabus partibus ex ali/qua causa nullum ius habere nec tamen habuisse. Jn cuius rei testimonium nos predicti / domnus Petrus iohanis et uxor mea domna Constancia menendj fecimus inde fieri hoc / instrumentum per manum Petri uincentij publicj Tabellionis Leyrene. Ego uero / Petrus uincentij Tabellio memoratus, rogatus. huic facto interfuj. et per mandatum / dicti domnj Petri iohanis et

uxoris sue domne Constancie menendj predicte. et ad  
pe/titionem et instanciam religiosi viri domnj Benedictj  
Celerarij dicti Monasterium Alcobacie. hoc Instrumentum  
ex predictis confectum propria manu scripsi. et in  
5 eo hoc / signum meum quod tale [signum] est apposuj in  
testimonium prescripto/rum. Actum Leyrene. ij. die  
Aprilis. Era. M<sup>a</sup>.CCC<sup>a</sup>. / xxj<sup>a</sup>. Presentibus ad hoc  
adhibitis et uocatis. domno Dominico iohanis quondam  
Abba/te Ceycie. Henrico suerij tunc pretore Leyrene.  
10 Stephano petri dicto lambas. / Johane suerij milites.  
Johane barchario. et alijs. Testes. //





## DOCUMENTO 4

1309 (E.1347), 20 de Abril - Notícia de uma carta de povoamento dada pelo abade de Alcobaça, D. Pedro, a quatro homens que vivessem em Monte Redondo, a título perpétuo.

(A.N.T.T. - Mosteiro de Alcobaça, Livro 15, fl. 247 vº).  
Cf. Doc. nº 11.

---

(...) /

mostrasse per escriptura ppublica que tem o ssobredicto joam dominguez que este herdamento / destes tres casaaes foram dados per abade dom pedro e conuento a iiij / poboradores pera ssenpre na Era de çesar de mjl iijc Rbij anos xx / dias d abril e diz estes joam dominguez que fforom sseus tresauoos e bisauços //

---

NB: A era não concorda com a do Doc 9 (E. 1348). Referindo-se a um mesmo documento original há que deduzir um lapso do escrivão do Doc.11.

## DOCUMENTO 5

1310 (E. 1348), 3 de Maio, Alcobaca - Aforamento a João Domingues e a Iria Anes, sua mulher, da herança de Monte Redondo, a título perpétuo e pelo foro de 1/4 da produção, além da fogaça de 1 alqueire de trigo e um bom capão, por S. Miguel de Setembro. Os emprazantes obrigavam-se a fazer cultura de pão, vinho, oliveis e pomares.

(A.N.T.T. - Mosteiro de Alcobaca, 2ª Inc., Mº 45, nº 133 (4))

É incluso no documento nº 6.

## DOCUMENTO 6

1357 (E.1395), 5 de Outubro, Monte Real - Pública forma de um aforamento feito pelo Mosteiro de Alcobaca a João Domingues e a Iria Anes pelo qual se lhes entregava uma "herança" em Monte Redondo. Aforamento datado de 1310 (E. 1348), 3 de Maio, Alcobaca.

(A.N.T.T. - Mosteiro de Alcobaca; 2ª Incorporação, Mº 45, nº 1133(4))

(B - A.N.T.T. - Dourados de Alcobaca, Livº 3, fls. 81-81vº, doc. 175)

Sabam todos que per dante martjm vicente juz de Momreal em presença de / mjm affonso martjnz ppubljco ta-

baljom del Rej no dicto logo e das testemunhas / que  
adeante ssom escritas pareceu lourenço caluo morador em  
alnogajinha termho / do dicto logo e mostrou e leer ffez  
per mjm dicto tabaljom hũa carta aberta / e escrita em  
5 pulgamjnho com hũu seelo pendente em hũa coreija de  
pulgamjnho da qual carta o tjor de veruo a ueruo tal he

Sabam / quantos esta carta vjrem que nos frey  
pedro abade e conuento do mo/estejro d alcobaça de noso  
consentjmento e de nossa propria voontade damos / e  
10 outorgamos a uos joham dominguez e a Jrea annes vossa  
mulher e a todos vossos / socesores hũa herança no noso  
logo que chamam monte Redondo asj / como he deusado e  
demarcado antre nos e domjngos da sera seus he/reos damos  
a uos sobredictos e a todos uossos soçesores a sobredicta /  
15 herança com todos seus direitos e pertenças auedoria e  
pose j dirreito pera todo / senpre so tal prejto e so tal  
condjcom conuen a saber que vos moredes [nesse] / logar  
contujnoadamente e que ben e dereitamente e fielmente  
lauredes e [rom] / pades e. frujtjujgedes todo o  
20 sobredicto logar que for pera romper [manter] / pera pam  
como pera vinho como pera oljuaes como pera pomares  
e deuedes / uos' [e] todos vossos soçesores a dar nos e a  
todo los nosos soçesores a quarta / parte de todolos  
fruytos e nouos que deus hj der em paz e em saluo e de /  
25 majs nos deuedes dar em cada hũu ano por dia de san mjgel  
/ hũu alqueire de trigo de fogaça e hũu + boom + capon de  
foro e se majs casari/as no dicto logar per suçejsom ou  
per outra qualquer gisa careçerem deue / cada hũu dos que  
hj forem herdejros fazer a nos este foro de fogaça e de  
30 [capom como] / dicto he e sse per ventura vos ou algũu de  
vossos soçesores hom profeitardes o dicto logar per vossa  
negrigenjja ou per vossa / mjnga nos sen outro chamamento  
e sem outra justiça per nossa outuridade / vos posamos tj-  
rar dele e torna lo a noso [sic] posse e fazermos del  
35 nossa / vontade e uos nem uossos soçesores nom devedes o  
dicto logar vender / a clerjgo nem a caualejro nem a ordem  
nem a dona de ljnagen nem a mouro nem / a judeu nem a

outra pessoa tal per que a nos mjnge ho nosso direito e o  
noso foro / e se per ventura o vender quiserdes deuede lo  
fazer a nos+saber+ se o quisermos que a tomemos / per  
tanto e sse o nos nom quisermos entom o posades vos vender  
5 a tal pessoa / que faça e de ende a nos ho nosso foro e o  
noso direito asi como dicto he e sse o uender/des deuedes  
nos dar parte dos dinheiros por que for vendido e em /  
outra gisa se venda fezerdes nom seja stauel nem valjosa  
e nos nom / teemos por ben que no sobrecicto logar nom  
10 seja nenhũu herdejro senom aquel / ou aqueles que ho  
morarem em testeimu[n]ho desta cousa fezemos ende fazer  
duas / cartas dũu meesmo teor seeladas do seelo de mjm  
abade das quaes hũa reteemos pera nos e a outra demos a  
vos sobredictos e porque nos convento de / suso dicto  
15 seelo propio nom auemos o pojmento do sobredicto don abade  
louuamos / e outorgamos facta em alcobaça tres dias  
andados de mayo era de mjl / e trezentos e quarenta e ojtõ  
anos  
a qual carta mostrada per dante o dicto tabaljon frey  
20 Martjnho frade do moestejro d alcobaça morador em lejrea /  
que presente estaua pedju ao dicto jujz que mandase a mjm  
dicto tabaljon lhe dar ho / tralado da dicta carta com sa  
outuridade hordjnhajra em prubjca forma em strumento / so  
o meu sjnal e o dicto jujz vjsta a dicta carta nem rasa  
25 nem rapada nem / antreljnhada e o que lhe o dicto frej  
martjnho pedja deu a mjm dicto tabaliom sa / outuridade  
hordjnhajra que lhe dese ho tralado da dicta carta em  
prubjca forma / em strumento so o meu sjnal fecto no dicto  
logo de monreal so o alpendre do / paaço del Rej çinquj  
30 dias d outubro era de mjl trezentos e nouenta e çinquj /  
anos testemunhas duram dominguez da gandra e afonso  
viçente dicto bajlon da carpalhosa e lourenço / da  
heruedjera e mateus dominguez alcajde do dicto logo e  
vasco dominguez morador em leirea que foj / procurador e  
35 domjngos martjnz dicto aluo da dicta carpalhosa e outros  
he eu affonso martjnz ssober/dicto tabaljon que a esto  
prezente fuj e este strumento de tralado da dicta carta

escreuj / per mandado e outoridade hordjnhajra do dicto  
 jujz e a petiçam do dicto frey martjnh e / sjnal em ela  
 pugj que tal he [sinal] em testjmunho de verdade / pagou  
 ojto soldos //

## DOCUMENTO 7

1391 (E. 1429), 25 de Março, Leiria - Arrendamento, em vinte anos,  
 feito a Vasco Anes, morador no Souto, termo de Leiria, de um casal  
 em Monte Redondo, pertença do Mosteiro de Alcobaça, com a condição  
 de que ele aí construísse uma casa nova.

(A.N.T.T. - Mosteiro de Alcobaça, la. Incorp., Mo 35,  
 Doc. 29)

Sabham todos como Eu Rodrigue anes Rybeyro  
 carpenteyro morador em leyrãa come procurador / do  
 moesteyro d alcobaça ARendo A uos vaasque anes morador no  
 Souto termho da dicta vjlla hũu / Casal com suas  
 5 pertenças que o dicto Moesteyro ha en monte Redondo  
 termho da dicta vylla de Ley/rea o qual Casal uos aRendo  
 da feytura deste stromento Ataa vynte anos compridos è  
 Acabados / So tal preyto e condyçom que uos façades em o  
 dicto casal hũa Casa noua e que moredes em o dicto Ca/sal  
 10 os dictos vynte anos e que bem e fielmente e sem malyçia  
 lauredes e semehedes o dicto / casal em cada hũu dos  
 dictos vynte anos e dedes Ao dicto moesteyro o quarto + de  
 todo + [do (1)] pam [que (1)] asy trigo / come Segunda  
 come de todas as outras Cousas que deus der em o dicto  
 Casal em cada hũu / dos dictos vynte anos na Eyra e hũu

Alqueyre de trigo de fogaça e hũu boom Capam e ACa/bados  
os dictos Vynte anos o dicto Casal fique Aa dicta horden  
do dicto moesteyro lyure e sem / contenda nenhũa e fique  
melhorado e nom peorado e ficãr o dicto Casal ACabados os  
5 dictos / Vynte anos Ao dicto moesteyro com todas suas  
melhorias e bemfeytorias, E eu dicto Rodri/gue anes come  
procurador do dicto moesteyro me obrigo a uos defender o  
dicto Casal em / os dictos vynte anos de quem quer que uos  
em elle quejra poer embargo Algũu e nom uoo llo  
10 de/fendendo que uos pague duzentas libras por pena e em  
nome de pena so obrigamento dos / bens do dicto moesteyro  
que pera esto obrigo,, E eu dicto Vaasque anes louuo e  
outorgo e Reçebo / em mym o dicto aRendimento e me obrigo  
a fazer a dicta Casa [e viver] em o dicto Casal e A morar  
15 em el / os dictos vynte anos e A comprir e guardar e man-  
tẽer todas as suso dicto he e nom as comprindo Eu pella  
guisa que suso dicto he que o dicto / moesteyro ou seu  
procurador per se e sem Autoridade de justiça posa tomar o  
dicto Casal / e lançar mÿ fora del e o ARendar A outrem  
20 quem el por bem teuer [nom] se me podendo / Eu chamar  
forçado e de mays que lhe pague duzentas libras por pena e  
em nome de pena / So obrigamento de todos meus beens  
mouuys [sic] e Rayz que pera esto obrigo, das quaes  
Cousas, / o dicto Rodrigues anes pedjo [este (1)] + hũu +  
25 stromento em nome do dicto moesteyro e o dicto Vasque anes  
/ outro Anbos dhũu teor fectos na dicta vylla de Leyrea  
nas Casas do dicto Moesteyro d al/cobaça vynte e cynquo  
dyas de Março Era de Myl e quatroçentos e vynte e noue  
anos testemu/nhas joham myguẽz Rollam e joham vjçente da  
30 azoya e Steuam afonso d Aljubarrota e / outros E eu  
Lourenço martjnz tabellyom de noso, Senhor El Rey na dicta  
vylla de Leyrea que / a esto presente fuy e este stromento  
e outro tal, Anbos d hũu [de (1)] teor escreuj e em cada  
hũu / delles meu synal fiz que tal he [sinal] em  
testemunho de uerdade, //

## DOCUMENTO 8

1410 (E. 1448), 4 de Agosto, Leiria - Carta onde se regista o julgamento de Domingos Martins Ceborrinho, morador em Monte Redondo, sobre uma herdade que ele trazia, no dito lugar, que era pertença do Mosteiro de Alcobaça e que ele afirmava ter comprado, há dezoito anos atrás, a Lourença Anes, mulher de Afonso Conqueiro, moradores no Souto da Carpalhosa.

(A.N.T.T. - Mosteiro de Alcobaça, 1ª Incorp., Mº 36, Doc. 33)

Obs.: Vem tb. no Livro 3º dos Dourados de Alcobaça, fl. 107vº, doc. 208.

---

5 Sabham quantos este stromento Virem que aos quatro dias do mes / d agosto Era de mil e quatroçentos e quarenta e oyto anos em ley/rea perante Joham gonçalvez Juiz da dicta villa seendo na praça de sam / martinho em Juizo ouuyndo os fectos En presença de mjm Johan de ley/rea tabelliom de nosso Senhor El Rey na dicta villa e as testemunhas adeante / scriptas parecerom partes conuem a Saber bertolameu stevez procurador / de dom Abbade d alcobaça e seu conuento per hũa procuraçom que Eu dicto /

10 tabelliom vy e ly sofiçiente pera esto que se adeante Segue por ssi / da hũa parte E domingos martinz dicto ceborrjnho morador a par de / monte Redondo termho da dicta villa por si da outra E da parte do / dicto bertolameu stevez ffoy dicto que o dicto dom Abbade e seu

15 conuento auyom / hũa casal A par do dicto logo de monte Redondo o quall partia com / outro casal do dicto dom Abade que trage Joham stevez e com montes / manjnhos da quall Agora achaua em posse dell o dicto domin/gos martinz sem titullo nenhũu E que pedia ao dicto Juiz que lhe /



fezesse pergunta sse tragia o dicto casal per algũu  
titullo ou enpra/zamento que dell teuesse que o mostrasse  
se nom que per sua Sentença Jul/gasse que o dicto domingos  
5 martjnz leixasse e encanpasse o dicto casal / com suas  
benfectorias e melhoramento pera o dicto dom Abbade auer  
e co/brar a sua mão e posse E fazend ele e em elle  
como de seu que he /E per o dicto domingos martijnz foy  
dicto que podya auer dez e oyto anos pou/co mais ou me-nos  
10 que lourença eanes molher d afomso cunqueiro mo/rador no  
souto da carpalhosa que presente estaua lhe vendera o  
dicto casal / por trinta e çinquo libras da moeda que  
entom corria E que des entom A aca / esteuera, como ora,  
Aynda estaua, em posse delle pagando em / cada hũu ano a  
rrenda e pensom delle aos çelareiros que o dicto dom /  
15 Abade tynha na dicta villa Ataa ora E que outro  
enprazamento ell nom / tynha do dicto casall E que pedia  
ao dicto Juiz que desse Juramento Sobre / os santos  
Auangelhos sa dicta lourença anes molher do dicto afomso  
con/queiro se em seendo ella vehua se lhe vendera ella o  
20 dicto casal pelas / dictas trinta e çinquo libras Aa quall  
lourença anes logo o dicto juiz deu / Juramento Sobre os  
santos Auangelhos que desese uerdade e ela Jurou / e pelo  
Juramento que fez Asi o prometeo, E o dicto Juiz + lhe +  
25 fez pergunta se vendera / ella ao dicto domingos martjnz o  
dicto casall E se Reçebera delle as dictas trinta / e  
cinque libras E a dicta lourença anes Jurou e pelo  
Juramento que fez disse / que ella nom vendera, o dicto  
casall ao dicto domingos martinz nem Reçebera delle /  
30 dinheiro nenhũu E o dicto Juiz fez pergunta Ao dicto  
domingos martjnz se Auya outro / Algũu embargo ao dicto  
Casall nom seer Julgado Ao dicto dom Abbade e ell disse /  
que nom Auya outro embargo Saluo o que dicto Auya E o  
dicto Juiz visto todo esto / per Sentença defenetiuua  
35 Julgou que o dicto Abbade ouuesse A posse e proprie/dade  
do dicto casal com suas benfectorias e melhoramentos que  
agora em elle / estauam das quãaes cousas o dicto  
bertolameu stevez procurador do dicto dom / Abade pedio

hũu stromento facta na dicta Audiencia dias e mes E era  
 suso / scriptos testemunhas Joham perez aluaro uasquez e  
 gonçallo dominguez tabelliãaes / da dicta villa e outros E  
 eu Joham de leirea Sobredecto tabelliom que a esto  
 5 pre/sente ffuy e este stromento screuy e aqui meu signall  
 fiz que tall he [sinal] / pagou biij Reais //

## DOCUMENTO 9

1417 (E. 1455), 17 de Fevereiro, Leiria - Carta de aforamento fei-  
 to pelo Mosteiro de Alcobaça a João Domingues, Afonso Domingues e  
 a João Domingues Ceborrinho, moradores em Monte Redondo, de uma  
 herança que traziam nesse lugar que, em outro tempo, fora dada a  
 Martim Peres da Serra, a sua mulher, Domingas Peres, a Domingos  
 Giraldes e à mulher deste, Maria Peres, e ainda a Francisco  
 Giraldes (em 20 de Abril de 1310).

(A.N.I.T. - Mosteiro de Alcobaça, 2a Incorp., M<sup>o</sup> 47, Doc.  
 1250 (25).)

Sabham todos que este estromento d aforamento bjrem  
 que em na Era de / mjl e quatroçentos çjncoenta e çjnque  
 annos dez e ssete djas do mes de / feuerjro em lejrea nos  
 banhos na rua da morerja em presenca de mym / pero  
 5 lourenço tabeljom de meu Senhor El Rey em a dicta villa e  
 das testemunhas que adeante / ssom escriptas pereçeo frey  
 lourenço bachaler e frey martjnho de beja monges profesos  
 / do moestejro d alcobaça E amostrarom hũua procuraçom  
 facta E assinada per Afonso martinz ta/beljom publico no

dicto moestejro tres djas do mes de Janeiro da dicta Era  
 ssegundo en / ella he conteudo E em ella escritas por tes-  
 temunhas gomes anes e djago perez bjgarjo d ota e / e fer-  
 nam gonçallvez de porto de moos e ljornardo Afonso d algu-  
 5 barrota en A qual fazja mençam / Antre as outras cousas  
 que dom frey fernando abade e conuento do dicto moestejro  
 feze/rom por sseus procuradores os ssobredictos frey  
 lourenço e frey martjnho e lhes derom poder / que em sseus  
 nomes. do dicto moestejro podeseem arendar e emprazar E  
 10 aforar e es/canbhar bjnhas e herdades e oljuãees e ortas e  
 pomares E outros quaesquer beens que o dicto / moestejro  
 en quallquer logar Aja a quaesquer pessoa ou pessoas que  
 elles quisesem e / por quantos anos e preços por bem ouue-  
 sem E que pera ello podeseem mandar fazer / e outorgar  
 15 quaesquer escrito e escrituras que a ello fosem  
 compridojras com as clasollas / penas e condjçõees que  
 elles quisesem E que elle dicto abade e conuento Aujom e  
 prome/tjom d auer por firme e estaujl pera ssenpre todo  
 Aquello que per os ssobredictos sseus / procuradores ou  
 20 por cada hñu delles fose fecto e dicto ssobrigaçom dos  
 beens do dicto moestej/ro que pera ello obrigarom ssegundo  
 majs compridamente em a dicta procuraçom os ssobredictos  
 procuradores e joham domjnguez E afonso domjnguez / sseu  
 hjrmãao e joham domjnguez çeborrinho moradores em monte  
 25 Redondo termho da dicta bj/lia que presentes estavam  
 diserom que o dicto moestejro Auja hñua Erança e terra no  
 dicto / logo de monte Redondo A quali Erança e terra parte  
 de hñua parte per a leuada da / mouta de porto longo e  
 uayse meter na agua de fonte coua per o Rjo a fundo  
 30 e uay/se a mortejra e como se uay per o montjgo grande e  
 como se demarcada e di se uay a es/trada que vem da bjlla  
 e come se uem ao outejro que chamom do auer e como se uem  
 per / hj ao outejro da hñua primentejra e como se uay ao  
 uale de burquete e torne se a en/trar na ssobredicta  
 35 estrada d albarda em a quall terra e erança esta hñu casal  
 que em ou/tro tempo foy dado a martjm perez da sserra E a  
 ssua molher domjngas perez E a domjngos / gjraldes E a

ssua mulher maria perez E a françisco gjraldez E a todos  
 sseus soçeso/res sso tal preito e condjcom que elles  
 morasem en elle contjnoadamente E que bem e direita/mente  
 e fielmente o laurasem e Repayrasem E afrujteuegasem E  
 5 aRonpesem o que fo/se pera aronper asy pera pam come pera  
 bjnho come pera oljuaees come pera po/mares E que elles e  
 todos sseus soçesores deçendentes pagasem e dessem ao dicto  
 moes/teyro de todos os frujtos e nouos que lhes deus hy  
 dese a quarta parte en paz e en sall/uo en cada hũu anno e  
 10 majs hũu alqueire de trjgo de fogaça e hũu boom capom de  
 fo/ro por dja de ssam mjguel e sse majs casarias no dicto  
 logar per socoesom ou per outra / qualquer guisa creçesem  
 dese cada hũu dos que hj forem herdejros o dicto foro de  
 fogaça / e de capom como dicto he E que sse elles ou os  
 15 dictos sseus soçesores nom prouejtarem o dicto / casal E  
 assentamento delle per ssua negregencja ou per ssua mjngũa  
 que o dicto moesteyro per seu / procurador ssem outro  
 chamamento e ssem outra justjça os podese tjrar delle e  
 tornallo / a pose do dicto moesteyro E que o moesteyro  
 20 fezese delle o que lhe aprouese E que elles martjm perez  
 e ssua / mulher e domingos gjraldez e sua mulher e  
 françisco gjraldez e sseus soçesores nom podesem / uender  
 o dicto casal a creeljgo nem a caualejro nem a ordem nem a  
 dona de lnhagem nem a mou/ro nem a judeu nem a outra  
 25 pessoa tal per que ao dicto moesteyro mjngase o seu direito  
 E o dicto foro / e quando o uender quisessem que o fezesse  
 Ante ssaber ao moesteyro sse o quisesse tanto por tanto /  
 e sse o nom quisesse que entom o uendesem a tal pessoa que  
 fezese o dicto foro e pagase ao dicto moesteyro / o sseu  
 30 direito como dicto he e do preço por que asy uendese o  
 dicto casall que pagasem a quarta parte ao dicto /  
 moesteyro e en outra guisa a uenda que asy fezessem nom  
 fose estavjl nem ualjosa E que nenhũu nom / fose herdejro  
 no dicto casal sse nom aquelles que o morasem sseguundo  
 35 que todo esto e outras cosas / majs compridamente Erom  
 conteudas em hũua carta fecta en o dicto moesteyro bjnte  
 djas d abril / Era de mj1 e trezentos e quarenta e

o jto anos que logo hy mostrarom do quall casal ora son /  
teedores e posojdores cataljna dominguez mulher que foy de  
joham estevez ja finado E os ssobredictos / joham domin-  
guez E afonso domjnguez em o quall casal ora ssom factos  
5 tres asseentamentos e casaões e / de hõu delles he teedor  
per socoesom e posojdor o dicto joham dominguez e ssua  
mulher costança / dominguez E porquanto a dicta carta en-  
fitjota foy facta na Era de mjl e trezentos e quarenta e  
10 oj/to annos ssegundo en ella pareçja E o direito do moes-  
teyro sse poderia de ligueyro perder per / mujto e longo e  
antjgo tempo nom sseendo as cartas Renouadas E os direitos  
querem por as / Egrejas e moestejros nom perderem o sseu  
direito e ssenpre sser en memoria cujga foy e he / a pro-  
priadade E o direito da cousa porem os ssobredictos pro-  
15 curadores Renouando a dicta carta derom / aos ssobredictos  
joham dominguez e ssua mulher e E a todos sseus soçesores  
decendentes o dicto casal. do que / ora ssom teedores com  
ssas perteenças asy como ora esta deuisado por o ssobre-  
dicto foro e Ren/da conuem a saber o quarto de todas nouj-  
20 dades que deus hy der en cada hõu anno e hõu alqueire /  
dejrada do major monte e majs hõu alquejre de trjgo de  
fogaça e hõu boom canpom por dja / de ssam mjguel en cada  
hõu anno e com todas as clasollas e condjçõees que a dicta  
Erança / e terra foy aforada aos ssobredictos martjm perez  
25 e ssua mulher / e françisco gjraldez E os ssobredictos  
procuradores obrigarom os beens do dicto moesteyro a  
defem/der o dicto casal E assentamento delle o dicto joham  
domjnguez ssua mulher e sseus soçecores de / quallquer de-  
30 manda e embargo que lhes sobre ello for posto per quall-  
quer pessoa e guisa que seja / sso pena de lhes correger e  
pagar todas perdas e danos que sse lhes por a dicta Razom  
sseguj/rem E o dicto joham domjnguez por sy e por a dicta  
ssua mulher e soçesores tomou e Reçebeo o dicto / casal e  
Erança delle pella guisa que dicto he e sse obrigou a com-  
35 prir e manteer todo o suso dicto / E nom o fazendo asy que  
pague ao dicto moesteyro todas perdas e danos que se lhe  
por ello / ssegujr ssobrigaçom de todos sseus beens que

pera ello obrigou e en testemunho dello as dictas partes /  
 mandarom asy sseer factos duos estormentos anbos de hūu  
 teor factos en a dicta bjlla lo/go e djas e anno e Era  
 ssuso escritas testemunhas joham de lejrea e pero anes ta-  
 5 beljãees da dicta / bjlla e pero anes fortes teçelom e ba-  
 sco gjl que foy celarejro moradores em a dicta bjlla e /  
 djago alvarez da arqa e outras Eu pero lourenço ssobre  
 dicto tabeljom que este estromento pera o dicto / mostejro  
 10 E outro tal pera o dicto joham domjnguez escreuy e en cada  
 hūu delles este meu sinal fiz / que tal he [sinal] / en  
 testemunho de uerdade / pagou iiij reais de / dez  
 soldos //

## DOCUMENTO 10

1417 (E. 1455), 17 de Fevereiro, Leiria - Carta de confirmação do  
 aforamento de um casal do Mosteiro de Alcobaça, em Monte Redondo,  
 feita a João Domingues, Afonso Domingues e a João Domingues  
 Ceborrinho, cujo casal se chamava Ceborrinho, e fora aforado, em  
 1357, a João Domingues e a Iria Gonçalves.

(A.N.T.T. - Mosteiro de Alcobaça, 2a. Incorp., M<sup>o</sup> 47, Doc.  
 1253(28)).

Obs.: Documento idêntico, do ponto de vista formal, e da  
 mesma data em Most. Alcobaça, 2a. Incorp., M<sup>o</sup> 47, Doc. 1250(25).

Uma cópia deste documento encontra-se no Livro 3<sup>o</sup> dos  
 Dourados de Alcobaça, fls. 105-105 v<sup>o</sup>, Doc. 203.

---

Sabham todos que este estormento d aforamento bjrem  
 que em na Era de mjl e quatroçentos e çjncoenta e çjnque /

anos des e sete dyas do mes de feurejro en lejrea hūa  
chamam os banhos na Rua da moreria em / presencia de mym  
pero lourenço tabeljom de meu Senhor El Rey en a dicta  
bjlla e das testemunhas que adeamte som escrip/tas pareceo  
5 frey lourenço bachaler frey martjnho de beja monges profes-  
sos do moestejro d alcobaça E amo/strarom hūa procuraçom  
escripta en purgamjnho facta E sijnada + per Afonso martjnz  
+ tabeljom publico en o dicto moestejro se gun/do per ela  
parecja que contaua que fora facta tres djas do mes de  
10 Janejro da ssobredicta Era E som / en ela nomeadas por  
testemunhas gomes anes e djago perez bjgajro d ota e fer-  
nam gonçalvez de porto de moos e ljonardo Afonso d  
Algubarrota em A quall Era conteudo Antre as outras cousas  
que dom frey fernando abade e con/uento do dicto moestejro  
15 fezerom outorgarom por sseus çertos ssobçjentes procurado-  
res os ssobredictos frey lourenço bachaler e frey martjnho  
e lhes derom e outorgarom comprido poder que por elles e  
en sseus / nomes e do dicto moestejro podeseem Rendar e en-  
prazar E aforar e escambhar Bjnhas e herdades e olj/uães  
20 e ortas e pomares e outros quaeesquer beens que o dicto  
moestejro em quallquer logar Aja a quaees/quer pessoas ou  
pesoa que elles quiseren e por quantos tempos e preços por  
bem teuerem E que pera ello podeseem fazer e outorgar  
quaeesquer escritos e escreturas que a ello fosem compri-  
25 dojras e com as penas e cla/ssollas e condjçõeas que elles  
quisesem E obrigar a ello os bens do dicto moestejro e co-  
nuento a seerem / firmes e estaujs e podeseem Reçeber e dar  
qujtaçom do que asy Reçebesem E ouuerom por firme e  
esta/ujl pera todo ssenpre todo o que asy per ós dictos  
30 sseus procuradores ou per cada hūa delles fose facta e  
dicto / e procurado e Recebudo e qujtado ssobrigaçom dos  
bens do dicto moestejro e conuento que pera ello  
obriga/rom ssegundo todo majs compridamente en a dicta  
procuraçom he conteudo E amostrada asy a dicta procu/raçom  
35 per os ssobredictos procuradores que presentes estauom E  
outrosy joham dominguez E afonso dominguez sseu hy/rmãao e  
Joham dominguez dicto çeborrinho moradores hūa chamom monte

Redondo termho da dicta bjlla de Leirea / que presentes  
 estauom diserom que o dicto moestejro Auja hũu Eraença e  
 terra no dicto logo de monte / Redondo. A quall Eraença e  
 terra dezjom que parte de hũua parte per a estrada d al-  
 5 barda E asy como se / uay ao porto que chamom de pero es-  
 tevez e doutra parte per a leuada da mouta de porto longo  
 e uay/sse meter n agua de fonte coua per o Rjo a fundu e  
 uayse a mortjera e como se uay per o mon/tjgo grande como  
 se e demarcha e di se uay a estrada que uay da dicta bjlla  
 10 como se uem a ou/tejro que chamom do auer como se uem per  
 hy ao outejro da hũa primentejra e como se uay ao / uale  
 de burguete e tornese a entrar na ssobredicta estrada d al-  
 barda Em A quall terra e eraença / esta hũu casal do  
 çeborrinho o quall em outro tempo foy dado a enfitjota A  
 15 Joham dominguez E a ejrea anes E a todos sseus ssoçesores  
 sso tal prejto e condjçom que elles morasem em elle  
 contjnoada/mente E que bem e direitame/nte e fiellmente o  
 laurasem e Repajrasem E afrujteugasem E o a/rronpese o  
 que fose pera arronper asy pera pam come pera bjnhõ come  
 20 pera oljuãees come / pera pomares E que elles todos sseus  
 soçesores dessem e pagasem ao dicto moestejro de todos /os  
 fruitos e nouos que lhe deus hy dese A quarta parte em paz  
 e em ssaluo em cada hũu / anno e majs hũu boom capom e hũu  
 25 alqueire de trigo de fogaça de foro por dja de sam / mj-  
 quel e sse majs casarias no dicto logar per socoesom ou  
 per outra quallquer guisa creçe/sem dessem cada hũu os que  
 hy fosem herdejros o dicto foro de fogaça e de capom como  
 dicto / he E que se elles E os dictos seus soçesores nom  
 aprouejtasem o dicto casal E asentamento delle per ssua /  
 30 negregencja ou per ssua mjnga que o dicto moestejro per  
 sseu procurador ssem outro chamamento / e ssem outra  
 Justjça os podese tjrar delle e tornar a pose do dicto  
 moestejro E que o, moestejro podese / delle fazer o que  
 lhe aproueese E que elles ssobredictos joham domjnguez e  
 35 ssua molher e seus ssoçesores nom po/dessem uender a dicta  
 tera a creljgo nem a caualejro nem a ordem nem a dona de.  
 ljnagem nem a mou/ro nem a Judeu nem a outra pesoa tal



per que ao dicto moestejro mjngase o seu djreito E o dicto  
 foro E quan/do o uender quisesem que o fezesem Ante a sa-  
 ber ao dicto moestejro se o quisesse Auer tanto por tanto E  
 se o nom quisesse que entom o uendesem a tal pessoa que fe-  
 zese o dicto foro e pagase ao dicto moestejro o seu djrei-  
 to como dicto he E do preço por que asy uendesem o dicto  
 5 casal pagasem / a quarta parte ao dicto moestejro e en ou-  
 tra guisa A uenda que asy fezesem nom fose estaujl nem  
 ua/ljosa E que nenhūu nom fose herdejro no dicto casal  
 10 ssenom Aquelles que hy morasem ssegundo todo / esto e ou-  
 tras cousas majs compridamente Erom conteudas en hūu es-  
 tromento publico que logo hy mostra/rom o quall contaue  
 que fezera Afomso martjnz tabeljom em monrreal aos cjnque  
 15 djas do mes d ojtu/bro da Era de mjl e trezentos e nouenta  
 e cjnque annos do quall casal deserom que ora Erom / tee-  
 dores o dicto joham domjnguez ceborojinho [sic] e ssua  
 mulher maria anes E por quanto o dicto estromendo d  
 enfi/tjota foy decto na Era, de mjl e trezentos e nouenta  
 e cjnque annos como dicto he ssegundo sse / per elle mos-  
 20 tra E o direito do dicto moestejro sse podera de ljgejro  
 perder per mujto e longo tempo am/tjgo nom sseendo as as-  
 crituras delle Renouadas E os djreitos querem por as  
 Egrejas e moes/stejros nom per derem o seu direito e sse-  
 pre en memoria cuja foy e he a propriedade e direito / da  
 25 cousa porem os ssobredictos procuradores Renouando a dicta  
 escritura derom logo aos ssobre/dictos Joham çeborrinho e  
 ssua mulher E a todos sseus ssocesores decendentes o dicto  
 casal com ssuas pertençaes asy como esta diuisado com os  
 aseentamentos e casãees que tragem do dicto moes/tejro  
 30 cataljna domjnguez mulher que foy de joham estevez com  
 Joham domjnguez e Afomso domjnguez sseu hjrmãao com o  
 sso/bredicto foro e Renda conuem a ssaber o quarto de  
 todas as cousas que deus hy der en cada hūu anno / e hūu  
 alqueire dejrada do major monte e de foro hūu alqueire de  
 35 trjgo de fogaça e hūu boom capom / por dja de ssam mjguel  
 com todas as clasollas e condjçõeas que a dicta Eraça e  
 terra foy aforada/ao ssobredicto Joham domjnguez E a ejrea

5 anes ssua molher E os ssobredictos procuradores obrigaram  
 os / beens do dicto moestejro a defender o dicto casal E  
 asseentamento delle ao dicto Joham domjnguez e ssua  
 mo/lher / e sseus ssoçesores de quallquer demanda e  
 10 embargo que lhe ssobre / ello for posto per quallquer  
 pe/ssoa e guisa que seja sso pena de lhos correger e pagar  
 todas perdas e danos que se lhes por a dicta Razom /  
 sseguirem, E o dicto Joham domjnguez per sy E por a dicta  
 ssua molher e ssoçesores tomou e Reçebeo logo / en sy o  
 15 dicto casal e França delle pella guisa que dicto E sse  
 obrigou per sseus beens a comprir e manteer / todo o que  
 dicto he E nom o fazendo asy que paguem ao dicto moestejro  
 todas perdas e danos que sse lhe por ello / sseguirem e em  
 20 testemunho desto mandarom asy fazer ssenhas escritas anbas  
 de hūu teor fectas en o dicto lo/go djas e mes e Era ssuso  
 escrjtas testemunhas Joham de lejrea pero anes tabeliãees  
 e pero fortes teçelom e basco gil / que foy çelarejro  
 moradores en a dicta bjlla e outros Eu pero lourenço  
 ssobre dicto tabeljom que este estromento per man/dado e  
 outorgamento dos ssobredictos pera o dicto moestejro e  
 outro tal pera o dicto Joham domjnguez escreuy è em / cada  
 hūu delles este meu sinal fiz que tal he [sinal] / en tes-  
 temunho de uerdade / pagou iiiij reais de / dez soldos //

## DOCUMENTO 11

1435, 1 de Janeiro, Alcobça - Título das propriedades do Mosteiro  
 de Alcobça em Monte Redondo (Leiria).

(A.N.T.T. - Mosteiro de Alcobça, Livro 15, fls. 273-274vº)

---

## Titulo de monte Redondo /

Jtem hũa doaçom dada pera ssempre per ffrey lourenço bacharell e ffrey martinho procuradores / de Joham domin-  
 5 guez morador no dicto logo E a ssua molher costança domin-  
 guez E a sseus / deçendentes d hũu cassall que Jaz ao pee  
 do dicto monte em que ha duas / cassa telhadas. s. casa  
 dianteira E çileiro E hũa cassa palhaça / e pardieiros  
 antigos E hũu pequeno de pumar com ffigeiras E  
 10 ma/çeeiras E pessegeiras E ameixieiras com sseu herdamento  
 segundo / Jaz em termo çarrado ssobre ssy com hũa Vinha e  
 pumar ora novamente / ffectos E mata em a quall ha madeira  
 pera apeiros e cassas E lenha / assaz começando a  
 cabeçynha pequena. E dy como sse vay a mata / del Rej per  
 15 onde corre a agua E dy como sse vay ao porto longo e dy  
 como sse vay pello Rio da fonte coua atee o esteiro que  
 vem per arredor / da mouta. E dy como sse vay d arredor ao  
 porto de pedre stevêz E dy como / vay partir a estrada  
 ppublica E dy como sse vay partir com herdamento / do cas-  
 20 sal que traz afomso periz E dy como sse vay aos marcos que  
 poserom / por devisom antre este cassal E ho outro que  
 traz affomso periz E dy / como sse vay ao outeiro do auer  
 E uaisse çarrar na dicta cabeçi/nha de traz o monte E ha  
 de pagar em cada hũu ano de todo / o que lhe deus der em  
 25 as dictas herdades E pumar E Vinha o quarto de / todas as  
 coussas pagadas no dicto logar nos logares aco/stumados E  
 de foro hũu alqueire de trijgo d eirádega do monte / mayor  
 E outro alqueire de trijgo de fogaça E mais hũu capom /  
 por dia de ssam miguell de ssetembro todo esto pagado ao  
 çelareiro / da dicta villa E correger E Repairar as cassas  
 30 E Vinha e pumar / E laurar as herdades E aproueitar a mata  
 de todo o que lhe comprir //

[fl. 273v<sup>o</sup>] E ffezer mester as ssuas proprias despesas E  
 ffoi lhe fecta a escpitura na / dicta villa de leiria na  
 Era de çessar de mill iiijc e lb anos xvij dias / do mes  
 35 de feureiro per pero lourenço tabeliam /

Jtem a Vinha e pumar sera cauadura de vj homeens e

quer mais fazer/ E ffaz ora hũa cassa pera morar em ella.  
 E outra cassa pera la/gar E no herdamento auera quorenta  
 geiras pera laurar afo/ra o monte. E leuara em ssemear hũu  
 Moyo de pam / Pode dar em cada hũu ano de rraçom iij  
 5      quarteiros e Moio / E V quarteiros de pam mēado E vijnte  
 viij e x almudes de uinho e / de ffruita que uallera xxx e  
 Rt<sup>a</sup> e L Reais //

[Fl. 274] Item outro cassall no dicto logar que os  
 ssobredictos procuradores derom pera ssenpre / a Joham  
 10      çebolinho E a ssua mollher Maria annes E a sseus  
 decenden/tes ao quall chamom o cassall da togeira E tem  
 duas casas / palhaças em que mora o dicto casseiro E  
 currãaes d arredor com / sseu herdamento ssegundo jaz em  
 15      çercoyto çarrado ssobre ssy E tem denT<sup>ro</sup> no [dentro (1)]  
 dicto herdamento duas figeiras grandes come/çando aos  
 marcos que poserom antre cassal e cassall E dy co/mo sse  
 vay agua uertente pello ualle arriba do burgeto / E dy  
 como sse uay a estrada de pegojes E dy como sse uay /  
 pella dicta estrada atee a outra estrada que sse chama do  
 20      ujeiro / E dy como sse uem pella dicta estrada [sic] do  
 ujeiro E uem partir / com herdamento do ssobredicto  
 cassal. que traz joham dominguez E dy como se / uay pella  
 estrada E uay çarrar nos dictos marcos E o ssobre/dicto  
 25      joham çebolinho he ja morto E herdou ssua moller e ca/ssou  
 com afonso periz que ora logra E ha de pagar em cada hũ /  
 ano de todo o que lhe deus der em o dicto herdamento o  
 quarto E majs / hũ alqueire de trijgo d eiradega do monte  
 mayor E outro alqueire de trijgo / de fogaça todo pagado  
 na eira e logares acostumados / E de foro em cada hu ano  
 30      por dia de ssam miguell de ssetembro / hũu capom todo ao  
 Rendeiro da dicta ujlla E correger as casas / E Repairar  
 de totalas cousas que lhe fezerem mester as ssuas /  
 proprias despesas E laura llo herdamento E acreçenta llo  
 bem / E fiellmente foi lhe facta a escp<sup>ri</sup>tura na meesma  
 35      ujlla de leiria / per pero lourenço tabeliam na Era de  
 çessar de mjl iiij<sup>o</sup>lb anos xvij dias de / feureiro /

Este casal pode dar de rreçom de pam meado dous e tres quarteiros e as uezes Moio. //

[Fl. 274v<sup>o</sup>] Jtem outro cassal no dicto logo de monte Redondo que ja nom tem ssinal / de cassa com sseu herdamento ssegundo jaz em çercoyto çarrado ssobre ssey / a que  
5 dizem o cassal de joham bell. E jaz açerca da cabeçinha / ffazendo começo na dicta cabeçinha E dy como sse uay aa / mata del Rey E dy como sse uay pella Ribeira a fundo / atee morteira. E dy como sse torna pella cabeçinha de  
10 montijo / do cassal E como sse uay [ao casal (1)] a estrada que uem d agiam / E como sse uem pella dicta estrada E uay çarrar no dicto co/meço o quall sse nom laura nem aprouejta del nhũa coussa e di/zem que ssoia de sseer Jgual de cada hũu dos ssobredictos/  
15 mostrasse per escpitura ppublica que tem o ssobredicto joam dominguez que este herdamento / destes tres casaes foram dados per abade dom pedro e conuento a iij / poboradores pera ssenpre na Era de çesar de mjl iij<sup>c</sup> Rbij anos xx / dias d abril e diz este joam  
20 dominguez que fforom sseus tresauoos e bisauoos //